



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1952, no Senado, que acrescenta parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de Agosto de 1950 (que autoriza a abertura de crédito destinado a subvencionar empresas de transporte aéreo).

Senado Federal, em 7 de Janeiro de 1955

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total), ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial), ao Projeto n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954 no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria a respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Convocação feita em 23 de dezembro de 1954

Dia 18, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.825, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, e dá outras providências.

Convocação feita em 27 de dezembro de 1954

No dia 19 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1953, no Senado Federal, que concede a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Prof. Luís Alves dos Santos.

No dia 20 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e número 220, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

No dia 21 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

No dia 24 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

No dia 25 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Convocação feita em 5-1-1955

No dia 27 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), que retifica a Lei n.º 2.135, de 14-12-1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Convocação para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para Conhecerem dos vetos presidenciais abaixo relacionados, nas sessões conjuntas marcadas para os dias 27 e 28 do mês em curso, em seguida às matérias para elas já designadas:

Dia 27 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 3.905, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 82, de 1954, no Senado Federal) que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Dia 28 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.804, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 269, de 1953, no Senado Federal) que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00, Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana da Defesa dos Agro-Pecuaristas, à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras e à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos.

Senado Federal, 11 de Janeiro de 1955

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

7.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa extraordinária
2.ª legislatura

Em 12 de Janeiro de 1955, às 14,30 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários; tendo Parecer, sob n.º 21, de 1954, da Comissão Mista, designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 666, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1952, no Senado Federal), "que acrescenta parágrafo ao artigo 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950, que autoriza a abertura de crédito especial destinado a subvencionar Empresas de Transporte Aéreo".

1.ª REUNIAO DE (INSTALACAO) REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1955

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 15,00 horas, no Palácio Monroe, presentes os Srs. Senadores Plínio Pompeu e Guilherme Malaquias e Srs. Deputados Saturnino Braga, Vasco Filho e Saulo Brant e ausente com causa justificada o Sr. Senador Ivo D'Aquino, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total apostado pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 666, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1952, no Senado Federal), "que acrescenta parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950, que autoriza a abertura de crédito especial destinado a subvencionar empresas de transporte aéreo".

De acordo com o art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Plínio Pompeu, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos

Senador Ivo D'Aquino	5
Para Vice-Presidente:	
Deputado Vasco Filho	4
Deputado Saulo Brant	1
	5

O Sr. Presidente em exercício, passa a Presidência ao Sr. Vice-Presidente, Deputado Vasco Filho, por não se encontrar presente o Sr. Senador Ivo D'Aquino, Presidente eleito.

O Sr. Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, convoca os Srs. Membros da Comissão para a 2.ª reunião, que será realizada no próximo dia 14 do mês corrente, no Palácio Monroe, às 14,00 horas, para leitura e aprovação do Relatório do Sr. Relator.

O Sr. Presidente, antes de levantar a reunião, designa o Sr. Deputado Saturnino Braga para Relator do Veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1954".

1.ª REUNIAO DE (INSTALACAO) REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1955

Aos dez dias do mês de janeiro de 1955, às 15,30 horas, no Palácio Monroe, presentes os Srs. Senadores Bandeira de Melo, Silvío Curvo e Mathias Olympio e Srs. Deputados Clovis Pestana, Oswaldo Fonseca e Dolor de Andrade, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total apostado pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1954".

De acordo com o art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Mathias Olympio, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Mathias Olympio	5
Senador Silvío Curvo	1
	6

Para Vice-Presidente:
Senador Bandeira de Melo ... 5
Deputado Dolor de Andrade ... 1

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser eleitos, designa o Sr. Deputado Clovis Pestana para Relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

O Sr. Presidente, convoca os Srs.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUCAO N.º 1, de 1955

Art. 1.º Substituem-se os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria pelos seguintes:

"Art. 194 Os ajudantes de Portaria, além de auxiliarem o Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações, executarão os serviços dos gabinetes, comissões, vice-diretorias e diretorias, de acordo com as determinações dos respectivos chefes.

Art. 195 Aos Auxiliares de Portaria, classe "K" compete:

a) a execução de todos os serviços determinados pelo Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações;

b) prover a Mesa, as Bancadas dos Senadores, os gabinetes e as salas de suas obrigações;

c) obdecer e cumprir as determinações de seus superiores em matéria de serviço;

d) cooperar com os demais funcionários da Portaria no desempenho de suas obrigações;

e) auxiliar os Porteiros no desempenho de suas funções.

Art. 196 — Aos Auxiliares de Portaria, classe "I" e "J", incumbe o serviço de limpeza geral do edifício e dos móveis, assim como qualquer outro que lhes seja determinado pelo Administrador do Edifício ou pelos chefes dos serviços em que estiverem lotados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de Janeiro de 1955

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Gr\$ 60,00
Ano	Gr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Gr\$ 186,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Gr\$ 36,00
Ano	Gr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Gr\$ 106,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Gr\$ 0,50.

Membros da Comissão, para segunda reunião, que será realizada no próximo dia 14 do corrente, para leitura e aprovação do relatório do Sr. Relator, reunião essa, que será realizada às 16,00 horas, no Palácio Monroe.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — Presidente.
- 2 — Alfredo Neves — 1.º Secretário.
- 3 — Vespasiano Martins — 2.º Secretário.
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
- 6 — Prisco dos Santos — 1.º Suplente.
- 7 — Costa Pereira — 2.º Suplente.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.

Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Economia

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente*.
 - 2 — Euclides Vieira — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Sá Tinoco. (*)
 - 4 — Júlio Leite.
 - 5 — Costa Pereira.
 - 6 — Plínio Pompeu.
 - 7 — Gomes de Oliveira.
- (*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
- Secretário* — Aroldo Moreira.
- Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 - 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Arêa Leão.
 - 4 — Hamilton Nogueira.
 - 5 — Levindo Coelho.
 - 6 — Bernardes Filho.
 - 7 — Euclides Vieira.
- Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.
- Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Finanças

- Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
- Alberto Pasqualini.
- Alvaro Adolpho.
- Apolonio Sales.
- Flávio Guimarães.
- César Vergueiro.
- Domingos Velasco.
- Durval Cruz.
- Euclides Vieira.
- Mathias Olympio.
- Pinto Aleixo.
- Plínio Pompeu.
- Veloso Borges.
- Victorino Freire.
- Walter Franco.
- Secretário* — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
- Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 - 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Hamilton Nogueira.
 - 4 — Rui Carneiro.
 - 5 — Othon Mäder.
 - 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 7 — Cícero de Vasconcelos.
- Secretário* — Pedro de Carvalho Muller.
- Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões às segundas-feiras.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 - 2 — Aloysio de Carvalho.
 - 3 — Bandeira de Melo.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Costa Pereira.
- Secretário* — Cecília de Rezende Martins.
- Auxiliar* — Nathércia de Sá Leitão.
- Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Novais Filho.

- 4 — Bernardes Filho.
 - 5 — Djair Brindeiro.
 - 6 — Mathias Olympio.
 - 7 — Assis Chateaubriand. (***)
 - 8 — João Villasboas. (****)
- (****) Substituído interinamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
- (****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.
- Secretário* — J.B. Castejon Branco.
- Reuniões — Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*.
- Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
- Prisco dos Santos.
- Vivaldo Lima.
- Secretário* — Aurea de Barros Régo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Magalhães Barata.
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sílvio Curvo.
- 6 — Walter Franco.
- 7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mozart Lago.
- 7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — *Presidente*.
- Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
- Alencastro Guimarães. (*)
- Othon Mäder.
- Antonio Bayma.
- (*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
- Secretário* — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões às quarta-feiras, às horas.

Ata das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

17.ª REUNIÃO (CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1955.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1955, às 16 horas, reúne-se, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Euclides Vieira, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Antonio Bayma e Neves da Rocha, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mäder.

Após a leitura e aprovação, sem observações, da Ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Antonio Bayma, que relata, favora-

velmente, com duas emendas que oferece, o Projeto de Lei do Senado número 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão, o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados, tendo a Comissão aprovado o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

1.ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1955

(Convocação extraordinária)

Aos 11 dias de janeiro de 1955, às 15 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Hamilton Nogueira, Euclides Vieira e Costa Pereira, designado pela Mesa para substituir o Sr. Senador Levindo Coelho, deixando de comparecer, om causa justificada, os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Arêa Leão e Bernardes Filho, reúne-se esta Comissão Permanente.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— do Sr. Senador Hamilton Nogueira, do Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1954, que "dispõe sobre publicações periódicas ilustradas e publicações destinadas a infância";

— ao Sr. Senador Costa Pereira, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que "dá norma ao gênero de nomes designativos das funções públicas";

— ao Sr. Senador Euclides Vieira, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1955, que "altera dispositivos dos Decretos ns. 18.527, de 10 de dezembro de 1928 e 20.493, de 24 de janeiro de 1946";

— avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1955, que "considera de utilidade pública a Federação Brasileira das Sociedades de Tuberculose".

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, convocando o Sr. Presidente os Srs. Membros para a reunião extraordinária que será publicada na segunda-feira, dia 17 do corrente, às 15 horas, para leitura, discussão e votação dos pareceres dos projetos acima distribuídos; lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE JANEIRO DE 1955

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Ferreira de Souza
- 2.º Sen. Mozart Lago.
- 3.º Sen. Vivaldo Lima

ATA DA 14.ª SESSÃO CONJUNTA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 11 DE JANEIRO DE 1955

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E EZECHIAS DA ROCHA.

AS 14 HORAS E 20 MINUTOS

ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima. — Bandeira de Mello. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Olayo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Rui Carneiro. — Novais Filho. — Djair Brin-

deiro. — Ezechias da Rocha. — Julio Leite. — Neves da Rocha. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaguias. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte.

Expediente

Mensagens ns. 17 e 18-55, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 32 e 189-54, já promulgados.

Mensagem n.º 19, de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.905, de 1953 (no Senado, n.º 81-54), que fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Incide o veto sobre a expressão "a partir de janeiro de 1954", tsoentnea do art. 5.º do projeto.

Ao propor, em 1953, as medidas substanciadas no projeto em tela, o anteprojeto do Poder Executivo estatuiu, no artigo citado, que os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei seriam preenchidos de acordo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com recursos orçamentários próprios.

Ora, somente agora ocorrendo a aprovação do projeto, não se justifica, evidentemente, a sua vigência a partir de janeiro do ano transato, o que, além de inconvenientes óbvios, viria dar lugar a possíveis reivindicações, sem dúvida contrárias aos interesses nacionais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1955.

João Café Filho.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1954

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em tempo de paz, terão os efetivos fixados de acordo com esta Lei.

I — Exército

Art. 2.º O Exército compreende a seguinte força ativa:

a) os oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros de Oficiais do Exército, sendo o efetivo de Segundos-Tenentes variável em função da formação dos cursos respectivos;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

e) os Oficiais da Reserva convocados para o serviço ativo;
 d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados para estágio;
 e) os Segundos-Tenentes e Aspirantes a Oficial, estagiários, alunos das Escolas de Saúde e de Veterinária do Exército;
 f) os Aspirantes a Oficial do Exército ativo;
 g) 2.950 Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e Alunos das Escolas Preparatórias;
 h) os Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva:
 i) 1.323 Subtenentes;
 j) 30.334 Sargentos;
 k) 27.973 Cabos;
 l) 94.413 Soldados;
 n) Reservistas convocados para manobras de Grandes Unidades ou exercícios de guarnição, até o máximo de 15.000.

II — Marinha

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;
 b) Os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;
 c) os Guarda-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;
 d) os Guarda-Marinha da ativa;
 e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;
 f) 400 Alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;
 g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviços, inclusive Suboficiais;
 h) 11.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos serviços gerais de convés e de máquinas, 2.000 consertos, e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros;

j) 3.000 Tálfeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, e de 750 Tálfeiros do serviço geral de taifa — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro, em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as companhias regionais, banda de música, de corneteiros e de tambores, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos futuros quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

III — Aeronáutica

Art. 4.º A Aeronáutica compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;
 c) os Aspirantes a Oficial dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
 d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados ou designados para estágio ou período de instrução;
 e) os Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou período de instrução;
 f) os Segundos-Tenentes, estagiários, alunos do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica e do Curso de Especialização de Farmacêuticos da Aeronáutica;
 g) 1.200 Cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
 h) 1.200 Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 i) 200 Alunos dos Centros de reparação de Oficiais da Reserva;
 j) 9.800 Suboficiais e Sargentos distribuídos pelos diferentes Quadros do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica;
 k) 14.000 Cabos e Soldados de primeira e segunda classe;
 l) 2.200 Tálfeiros das diferentes graduações.

Art. 5.º Os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei serão preenchidos de acordo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com os recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º Os efetivos fixados na presente lei poderão ser elevados, quando os interesses da defesa nacional ou a segurança das instituições o exigirem, mediante aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mensagem n.º 20, de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.804, de 1953 (no Senado, n.º 269-53), que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00, Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras e à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Os compromissos financeiros do Tesouro Nacional para o corrente exercício são sobremodo vultosos. Assim é que o novo orçamento já inicia sua execução com um déficit aproximado de 15 bilhões de cruzeiros, segundo estimativa do Ministério da Fazenda. Daí não merecer acolhimento medidas da natureza de que cogita o

presente projeto, vez que o saneamento das finanças públicas está a impor que somente se realizem despesas de caráter inadiável, exigidas pelo interesse público, resultando, portanto, contrária aos interesses do País qualquer providência que não se ajuste a esse critério.

Ademais, o projeto em tela ainda se apresenta mais inconveniente quando se sabe que o Ministério da Agricultura sempre dispõe em seu orçamento de dotações destinadas a atender a exposições regionais promovidas pelos Estados, Municípios e Associações.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1955. — João Café Filho.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer.

PROJETO A QUE SE REFERE O PARECER

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 269, de 1953

Concede os auxílios de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta: —

Art. 1.º São concedidos os auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, para realização na cidade de Santa Rosa, naquele Estado, em 26 de julho de 1953 — Dia do Colono — da Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará, a realizarem-se na comemoração do centenário dessa cidade em 17 de outubro de 1953.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes de presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofícios: Dois, dos Srs. Ministros da Fazenda e da Aeronáutica, encaminhando, respectivamente, as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 31 de dezembro de 1954

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em referência ao Ofício n.º 323, de 8 de junho do corrente ano, que este Ministério, pelo processo n.º 134.172-54, já efetuou o pagamento das importâncias de

Cr\$ 2.059.456,60 e Cr\$ 8.500,00, à conta do crédito especial de Cr\$ 2.088.500,00 de que trata a Lei n.º 2.215, de 2 do citado mês de junho, destinado ao pagamento de gratificação de convocação aos funcionários do Senado Federal e aos servidores do Poder Executivo que nessa Casa do Congresso Nacional exercem suas atividades, crédito esse que deixou um saldo de Cr\$ 20.543,40. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Eugênio Gudin.

Ao Sr. 1.º Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Rio de Janeiro, D. F.

S. C. 273.643-54 —

Aviso n.º 6:

Em 6 de janeiro de 1955

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso n.º 510, de 28 de dezembro último, referente ao Requerimento n.º 484, de 1954, do Sr. Senador Onofre Gomes, sobre o montante, em determinadas moedas, da entrada e saída de capitais estrangeiros, bem assim dos seus rendimentos, a partir da vigência da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, até 31 de outubro pretérito, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Eugênio Gudin.

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1954. — Ofício OC.861-54

Senhor Ministro.

Atendendo ao que foi solicitado pelo Senhor Senador Onofre Gomes em requerimento n.º 484, de 23 de outubro de 1954, objeto do Processo n.º 273.643-54 desse Ministério, encaminhado a esta Superintendência para informar, anexamos ao presente quadros demonstrativos abrangendo:

a) — entradas e saídas de capitais estrangeiros em dólares, libras esterlinas, francos suíços, francos belgas e francos franceses; e

b) — importações de mercadorias, sob a forma de investimento direto, pelo equivalente em cruzeiros.

Os referidos demonstrativos abrangem os movimentos registrados pela Estatística Nacional das Operações de Câmbio — Mercados Oficial e Livre — em 1953 é de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1954, cabendo acrescentar com relação ao item a, que nenhum movimento em florins e marcos alemães registrou-se durante os períodos em foco.

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) Octavio Bulhões, Diretor Executivo.

Anexos: — 3.

Ao Excelentíssimo Senhor Professor Eugênio Gudin, M. D. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

MOVIMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DE 1953

Quadro I — Valores em moeda estrangeira — Unidade 1.000

Natureza das Operações	Dólar		Libra		Franco Suíço		Franco Francês		Franco Belga	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
<i>Remessas de Rendas</i>										
de Investimentos diretos										
Juros de Subsidiárias	3	18.004	—	49	—	94	—	138	—	1.512
Dividendos de Subsidiárias	1	28.594	—	1.144	—	628	2.667	48.764	180	1.582
Outros Lucros	91	26.029	3	1.996	1	1	910	41.481	55	15.345
de Capitais Credores	239	23.818	18	187	—	377	4.158	43.449	193	4.256
de Capitais de Participação	1.336	6.643	9	483	—	627	21.224	52.491	781	43.276
Total	1.670	103.088	30	3.859	1	1.727	28.959	186.323	1.209	65.971
<i>Capitais a Longo Prazo</i>										
Investimentos diretos	12.693	767	613	66	1.830	—	159.092	3.000	2.592	—
Capitais de Participação (Tit. e Valores)	7.516	3.598	94	76	100	61	250.000	25.770	—	22
Amortizações	15.189	14.799	577	717	4.730	1.435	429.627	234.523	24.859	39.141
Total	35.400	19.164	1.284	859	6.660	1.496	838.719	263.293	27.451	39.163
Total Geral	37.070	122.252	1.314	4.718	6.661	3.223	867.678	449.616	28.660	105.134

Confere com o original: Olavo José Monteiro — Auxiliar.

MOVIMENTO DE CAPITALS

DE 1-1-1954 A 31-10-1954

Quadro II — Valores em moeda estrangeira — Unidade 1.000

Natureza das Operações	Dólar		Libra		Franco Suíço		Franco Francês		Franco Belga	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
<i>Remessas de Rendas</i>										
de Investimentos diretos										
Juros de Subsidiárias	—	731	—	15	—	367	—	—	—	—
Dividendos de Subsidiárias	3.001	992	—	274	—	100	—	94	—	—
Outros Lucros	113	45.083	1	666	1	145	689	—	—	18.083
de Capitais Credores	224	7.584	3	214	—	401	959	46.574	60	7.138
de Capitais de Participação	269	7.839	2	378	—	38	—	1.606	50	343
Total	3.607	62.229	11	1.547	1	1.051	1.648	48.274	110	25.564
<i>Capitais a Longo Prazo</i>										
Investimentos diretos	5.367	352	237	89	160	—	10.000	—	1.200	—
Capitais de Participação (Tit. e Valores)	2.259	172	54	3	401	—	—	—	—	6
Amortizações	19.234	3.365	30	344	2.207	592	23.538	16.315	1.578	21.299
Total	26.860	3.889	321	436	2.768	592	33.538	16.315	2.778	21.299
Total Geral	30.467	66.118	332	1.983	2.769	1.643	35.186	64.589	2.888	46.863

Confere com o original: Olavo José Monteiro — Auxiliar.

IMPORTAÇÕES ISENTAS DE COBERTURA CAMBIAL

INVESTIMENTOS DIRETOS

Quadro III — Valores em cruzeiros — Unidade 1.000

PAISES	Exercício 1953	De 1-1-54 a 31-10-54
Estados Unidos	8.543	25.904
Suíça	265	322
Alemanha	—	5.243
Total	8.813	31.469

Confere com o original — Olavo José Monteiro — Auxiliar.

Ao requerente.

GM1-12 — Em 10-1-1955.

Senhor Primeiro-Secretário.

Em atenção ao ofício n.º 966, de 1.º de dezembro de 1954, dessa Secretaria, que remete cópia autêntica do Requerimento n.º 615, de 1954, apresentado pelo Senhor MOZART LAGO, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações que se seguem sobre os quesitos formulados no mesmo.

Quesito a Por que não têm sido pagas, desde 20 de janeiro de 1951, as etapas triplíceas aos militares das Diretorias, Estações de Rádio dos Q.G. das Zonas Aéreas e Serviços de Rotas, Gabinete do Ministro, Destacamentos de Bases e Bases Aéreas, bem como, das Estações Meteorológicas, Torres de Controle e Centros de Aproximação?

RESPOSTA: — A concessão de tal vantagem, não só ao pessoal citado, como a todo o pessoal Militar da Aeronáutica, obedece a instruções do Executivo, no intuito de manter uniformidade de procedimento nas três Forças Armadas. Assim é que, atualmente, em face do art. 100, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei n.º 1316 de 20-1-1951), é expedido um decreto regulamentador da matéria, decreto este que exige condições especiais para a concessão da etapa triplíce, tendo o de 1954 exigido autorização ministerial (Decreto número 34.953, de 18-1-1954), quando declara:

"14. a) A indenização de etapas pelo triplo, a que se refere o § 2.º do art. 92, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a partir desta data só terá lugar quando expressamente autorizado pelos Gabinetes dos Ministros dos Ministérios Militares.

Tal providência já estava sendo adotada neste Ministério, desde que, em face das exigências regulamentares, constantes dos decretos anuais, havia necessidade de um exame das condições de cada militar habilitado, daí a expedição de avisos e portarias tendentes a normalizar a situação, em defesa do erário e do bom andamento dos serviços.

Recentemente, entretanto, alterou-se a norma que até aqui vinha sendo adotada, passando a vigorar, na Aeronáutica, a Portaria n.º 594, de 16-12-1954, publicada no Diário Oficial de 17-12-1954, do seguinte teor:

"O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 92 Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei n.º 1316 de 20-1-1951), resolve:

a) a indenização da etapa, pelo triplo do seu valor será feita aos militares da Aeronáutica, com direito a alimentação por conta do Estado (alínea b do artigo 92 do C.V.V.M.), que sirvam em organizações sem rancho;

b) serão observadas as Instruções anexas à Tabela de Valores da Etapa das Forças Armadas, fixadas, anualmente, por decreto;

c) o inciso 14, e suas alíneas, das Instruções anexas ao Decreto n.º 34.953, de 18 de janeiro de 1954, e incisos 4 e 5 e suas alíneas, da Portaria n.º 16, da mesma data, só terão aplicação no tocante aos oficiais e aspirantes a oficial (alínea a do mencionado artigo 92);

d) esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União".

Com tal ato, as praças, obedecendo às exigências do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares farão jus à etapa triplíce, enquanto que os oficiais ficarão na dependência do exame da situação, o que continuará sendo feito pelo Gabinete do Ministro.

Quesito b — Por que estão sendo arranchados, os militares das Organizações com rancho próprio, que trabalham em ESCALAS, sabendo-se que estes militares, por força de suas atribuições e das Escalas, não podem utilizar o Rancho diariamente e têm seus vencimentos descontados como comparecessem ao Rancho durante todo o mês?

RESPOSTA: — O artigo 268, do Decreto n.º 6031, de 26 de julho de 1940, aplicável à Aeronáutica, dispõe que, em regra, todas as praças são arranchadas, dependendo do comandante o desarrançamento, nas condições estabelecidas.

Sobre a pergunta, convém lembrar a estranheza causada neste Ministério a respeito dos descontos dos vencimentos dos militares, coisa que, em realidade, não se processa, ou talvez, a pergunta não tenha ficado bem entendida. Gostaria este Ministério de tomar conhecimento do assunto, mais pormenorizadamente, para as providências cabíveis, desde que tal prática, se confirmada, virá ferir, frontalmente, preceitos legais.

Quesito c — Por que estipularam-se horas de serviço a fim de ser paga a etapa triplíce aos militares das letras "a" e "b", em desacordo com o estabelecido na Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951?

Resposta: — A respeito convém lembrar os mesmos argumentos expostos em resposta ao quesito a, desde que, a exigência de horas foi feita com base nos Decretos números 29.625, de 31-5-1951 e 30.790, de 28 de abril de 1952, com o intuito de criar

uma restrição tendente a possibilitar parcimônia, já que, inclusive, a dotação apropriada demonstrou, de início, não resistir às despesas resultantes. Conforme esclareço, no referido quesito a, tal medida não mais perdura neste Ministério, nesta gestão.

Quesito d — Por que descontar-se a importância de Cr\$ 800.00. (oitocentos cruzeiros) e mais, dos vencimentos do Pessoal de Proteção ao Voo, ou seja, os incluídos na letra a e b, como vem acontecendo nas Bases e Destacamentos de Bases Aéreas, importância essa que é consignada no título "Economias de Rancho", obrigando-se a este Pessoal a ter, devido seu horário de trabalho em escalas, duas despesas com alimentação, privando-os deste numerário para as despesas caseiras, pois que não poderão ficar nas horas de folga, aguardando o horário e Rancho da unidade?

Resposta: — Já esclarecido na resposta ao quesito b.

Quesito e — Por que o arranchamento do pessoal militar que serve em organização sem rancho próprio, em outra unidade próxima, que o possui, visando, unicamente o não cumprimento do texto expresso na Lei n.º 1.316?

Resposta — Cumpre esclarecer, a respeito, que a alimentação das praças constitui obrigação do Estado, sendo o pagamento da etapa triplíce uma medida de exceção prevista em lei, por isso que a autoridade deve providenciar, por todos os meios e modos, a alimentação das mesmas, nos locais, a seu critério.

As organizações da Aeronáutica por força das suas missões específicas são, via de regra, grupadas num determinado local, nas proximidades dos campos de pouso, daí o fato de se fazer, atendendo a razões econômicas, facilmente previsíveis, a designação de uma delas para manter os serviços administrativos comuns às demais e, neste caso, se encontra a incumbência da alimentação dos militares, desde que não haja incompatibilidade de horários, distância e outras. Assim, a expressão "rancho próprio", do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, significará o local designado pela autoridade competente para atender ao pessoal de uma ou mais unidades.

Quesito f — O Ministério vai efetuar o pagamento da etapa triplíce, a partir da data de vigência da lei, sabendo-se que o pessoal da Proteção ao Voo, trabalha, em média, 20 a 22 dias por mês?

Resposta — O Ministério da Aeronáutica, nos exercícios anteriores, conforme ficou esclarecido, seguiu as instruções ditadas pela regulamentação específica. Os órgãos pagadores procuraram, tanto quanto possível, atender às restrições consideradas de bom alvitre por outras gestões.

Quesito g — Existe em disponibilidade, no Ministério, numerário concedido para o pagamento da etapa triplíce, constante do Orçamento da despesa em seus itens "a" da Verba 3, sempre aumentado anualmente? Por que tem deixado o Ministério de efetuar tais pagamentos?

Resposta — Realmente, o Orçamento Geral da União consigna dotação apropriada para o pagamento cogitado (Verba 3 — Consignação 11 — S/C 16 — Etapas para alimentação de militares), porém, os totais até aqui entregues ao Ministério da Aeronáutica, têm-se mostrado deficitários, dado o vulto da despesa, apesar das restrições aconselháveis em benefício do erário. O Ministério não tem deixado de efetuar tais pagamentos, quando devidos, em face da regulamentação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e distinta consideração. — Tenente-Brigadeiro do Ar — Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

Ao Requerente.

— Oito, da Câmara dos Deputados, sob ns. 0003, 0009, 0010, 0011, 0007, 0006, 0008 e 0004, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara
N.º 14, de 1955

(4.679-A, de 1954, na Câmara)

Proíbe a entrada no país de automóveis de passageiros sem cobertura cambial adequada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da data de vigência desta lei, fica proibida a entrada no país de automóveis de passageiros, ou veículos que se lhe assemelham, sem cobertura cambial adequada.

Parágrafo único. Excetuem-se, apenas, da proibição referida neste artigo os veículos destinados aos serviços exclusivos das legações e embaixadas estrangeiras com representação oficial no Brasil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor dentro em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N.º 15, de 1955

(4.707-A de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para atender às despesas de aquisição de aviões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas de aquisição de aviões de transporte, de busca e salvamento, de fotografia e treinamento, e de material sobressalente para os mesmos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N.º 16, de 1955

(5.051-B de 1953, na Câmara)

Modifica o art. 278 do decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 278 do decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), mantidos os seus §§ 1.º e 2.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 278 O horário de trabalho na estiva, em cada porto do país, será fixado pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo. O dia de trabalho terá a duração de oito horas e a noite de trabalho de seis horas, divididos em dois turnos de quatro e três horas, respectivamente, e separados por intervalos de uma e meia horas, para refeição e repouso."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara
N.º 17, de 1955

(4.033-A de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.900.000,00, para atender ao cum-

primento da lei n.º 2.003, de 2 de outubro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para atender ao cumprimento da lei n.º 2.003, de 2 de outubro de 1953, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 18, de 1955

(2.857-D de 1953, na Câmara)

Altera os descontos por fornecimento de alimentação aos empregados em hotéis, pensões, restaurantes, colégios, bares, hospitais e clínicas, clubes, associações e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os efeitos do art. 82 do decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — os descontos por fornecimento de alimentação pelo empregador aos empregados em hotéis, pensões, restaurantes, colégios, bares, hospitais e clínicas, clubes, associações e estabelecimentos congêneres, serão reduzidos à metade dos previstos nas tabelas do salário mínimo.

Art. 2.º A disposição do art. 1.º será aplicada aos trabalhadores em preparadas e fornecidas no próprio geral, desde que as refeições sejam estabelecimento empregador.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara N.º 19, de 1955

(4100-C-54, na Câmara)

Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido ao Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, na forma do art. 2.º da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, o auxílio anual, pelo prazo de cinco anos, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio de que trata o art. 1.º da presente lei, no exercício de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 20, de 1955

(1846-B-52, na Câmara)

Assegura gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da República consignará anualmente, no Anexo relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, uma dotação global destinada ao pagamento de gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do País, aos quais incumbe a execução de leis e serviços federais

elaborou o Projeto de Resolução do que estamos conhecendo.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, Pessoas Naturais classificadas em três categorias: primeira compreendendo os das sedes de comarcas, capitais inclusive a segunda, abrangendo os das sedes de municípios e termos judiciários; e a terceira, correspondendo aos dos distritos judiciários; cabendo aos titulares de cada uma dessas categorias, respectivamente, a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, verificado o exercício dos serventários beneficiados por esta lei, manda-lhes a pagar a gratificação correspondente, sem descontos de qualquer natureza, pela coletoria federal mais próxima ou acessível.

Art. 4.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 52.740.000,00 (cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros), para cumprimento desta lei no corrente exercício financeiro.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 21, de 1955

(3607-53, na Câmara)

Concede o auxílio especial de Cr\$ 400.000,00, destinado ao custeio das comemorações do centenário da cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) às comemorações do 1.º centenário da elevação do município de Bragança à categoria de cidade e à realização da 1.ª Exposição Agro-Industrial, por essa ocasião.

Art. 2.º Para o fim do art. 1.º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial no montante nele referido.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 1, 2 e 3, de 1955 N.º 1, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 48/54, que aposenta o Oficial Legislativo, classe "O", Antônio Corrêa da Silva.

Relator: Sr. Flávio Guimarães. Antônio Corrêa da Silva, Oficial Legislativo, classe "O", lotado na Diretoria de Orçamento, tendo mais de 35 anos de serviço público, requereu a Comissão Diretora, aposentadoria com vencimentos integrais e mais a gratificação adicional, correspondente ao cargo imediatamente superior.

A Chefia da Seção do Pessoal e a Diretoria da Contabilidade, ouvidas a respeito, informaram favoravelmente a pretensão do requerente, a qual encontra guarida na legislação em vigor.

Indo o processo à Comissão Diretora, relatou-o, favoravelmente, o Sr. Ezequias da Rocha, sendo seu parecer aprovado, pelo que o referido órgão

elaborou o Projeto de Resolução do que estamos conhecendo.

A matéria, em nosso entender, dispensa maiores indagações. O pedido do Sr. Antônio Corrêa da Silva está plenamente amparado pelo artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e pelos artigos 233 e 237 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Nestas condições, pinames pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 10 de novembro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício; Flávio Guimarães, Relator; Ferreira de Souza, Nestor Massena, Joaquim Pires, Anísio Jobim, Gomes de Oliveira.

N.º 2, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Resolução n.º 48 de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena. Pelo Projeto de Resolução n.º 48-54, a Comissão Diretora do Senado Federal prevê a aposentadoria do Oficial Legislativo classe "O", Antônio Corrêa da Silva, que conta 38 anos, 9 meses e 10 dias de serviço público. A aposentadoria é concedida a pedido e na conformidade não só do Regulamento da Secretaria do Senado como do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, assegurados assim ao aposentado os proventos correspondentes ao vencimento da classe imediatamente superior por contar o mesmo mais de 35 anos de efetivo serviço.

Já a Comissão de Constituição e Justiça opinou sob os pontos de vista constitucional e legal do projeto, tendo sido de parecer que nada se pode opor à proposição, que merece, assim, a aprovação do Senado.

Tendo a Comissão de Serviço Público Civil do Senado examinado o Projeto de Resolução n.º 48/54, que aposenta o Oficial Legislativo classe "O", Antônio Corrêa da Silva, do quadro de funcionários administrativos da Casa, projeto esse de iniciativa da Comissão Diretora e com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça é, também, de parecer que esse projeto merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1954 — Prisco dos Santos, Presidente; Nestor Massena, relator; Julio Leite, Mozart Lago, Vivaldo Lima.

N.º 3, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 48, de 1954, Relator: Sr. Ismar de Góes.

O Projeto de Resolução em exame, de iniciativa da Comissão Diretora, concede aposentadoria ao Oficial Legislativo, classe "O", Antônio Corrêa da Silva, que conta 38 anos e 11 meses de serviço público. A aposentadoria é concedida a pedido, na conformidade do Regulamento da Secretaria do Senado e do Estatuto dos Funcionários Públicos da União e nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, assegurados ao aposentado os proventos do cargo de Diretor do Serviço, padrão PL-2, inclusive a gratificação adicional correspondente.

De acordo com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à aposentadoria em tela, que representa justo prêmio a um servidor competente, dedicado a eficiente que, durante mais de 35 anos, prestou ao Senado os melhores serviços.

Sala Joaquim Murtinho, em 6 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício e relator; Apolônio Sales, Durval Cruz, Domingos Velasco, Mathias Olympio, Cesar Vergueiro, Alberto Pasqualini, Plínio Pompeu, Euclides Vieira.

Projeto de Resolução n.º 48, de 1954

Aposenta o Oficial Legislativo, classe "O", Antônio Corrêa da Silva.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É Concedida aposentadoria à Antônio Corrêa da Silva, Oficial Legislativo, classe "O", no cargo de Diretor de Serviço padrão PL-2, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

O presente projeto visa a atender pedido de aposentadoria de um funcionário que conta mais de 38 anos de serviço e que, por isto mesmo, faz jus ao que pleiteia.

Sala da Comissão Diretora, em 5 de novembro de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Ezequias da Rocha, Relator. — Alfredo Neves. — Prisco dos Santos. — Costa Pereira.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Ferreira de Souza. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Ivo d'Aquino. — Agripa de Faria. — Alberto Pasqualini — (14).

DEIXAM DE COMPARECER

OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Georgino Avelino. — Veloso Borges. — Apolônio Sales. — Walter Franco. — Pinho Aleixo. — Sá Tinoco. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — João Villasboas. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — (15).

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido hoje figuram dois vetos presidenciais.

Determina o Regimento Comum, em seu art. 45, que, lido qualquer veto, o Congresso Nacional seja convocado para dele conhecer dentro de quinze a vinte e cinco dias.

Nos casos em apreço, o prazo de que dispõe a Mesa para a fixação da data da convocação do Congresso não será de dez dias, como previsto no Regimento Comum, porque a presente sessão legislativa só irá até 31 do corrente, sendo de notar que 29 e 30 correspondem, respectivamente, a sábado e domingo, dias em que dificilmente se obteria quorum para as votações.

Nestas condições, a Mesa pareceu aconselhável marcar a apreciação desses dois novos vetos para se fazer nas sessões já convocadas para os dias 27 (às 21 horas) e 28 (às 14,30) em seguida as matérias já programadas para essas sessões.

Nesse sentido será feita a devida publicação, para conhecimento dos Srs. Congressistas.

Para as Comissões Mistas que deverão relatar esses vetos designo os Senhores Senadores: Veto ao projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1952 os Srs. Senadores: — Anísio Jobim — PSD; Silvio Curvo — UDN; Domingos Velasco — PSB; Veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953 os Srs. Senadores: — Senador Apolônio Sales — PSD, Senador Joaquim Pires — UDN, Senador Euclides Vieira — PSP. — (Pausa).

Tem a palavra, o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a me fizesse a fineza de informar se já chegou da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que concede abono ao funcionalismo.

O SR. PRESIDENTE — Posso informar a V. Ex.^a que ainda não foi votada na Câmara a Redação Final.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradecendo a V. Ex.^a, peço me inscreva para falar sobre a matéria durante o Expediente ou depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a já está inscrito para falar no Expediente. Acrescentarei o nome de V. Ex.^a para falar, após a Ordem do Dia.

Não se achando presente o nobre Senador Vivaldo Lima, dou a palavra ao nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há os que pensam que os problemas sanitários devem ficar restritos à esfera puramente científica. Não é esse, entretanto, meu ponto de vista.

Parece-me não haver desvantagem e que, até certo ponto, só lucros advêm para a coletividade que eles sejam explanados, quer pela imprensa leiga, quer das tribunas parlamentares. Dificilmente conseguiremos fazer com que a população siga os conselhos das autoridades sanitárias a respeito da prevenção do tifo, por exemplo, se não fizermos divulgação pela imprensa, ou pela tribuna, demonstrando com estatísticas que essa moléstia é endêmica no Distrito Federal.

Trago o tifo como exemplo, porque a população está pronta a receber conselhos no sentido de que se deve ferver a água ou tomar cuidado com um doente da vizinhança e bem assim que a zona da Leopoldina, por não ter esgoto, é das mais atingidas por essa endemia; se não lhe dissermos que existe, no Distrito Federal, tifo de caráter endêmico, ela jamais obedecerá as determinações das autoridades sanitárias.

Temos a prova com a recente campanha contra a raiva canina, no Distrito Federal, cuja situação é realmente grave. Já tratamos desta tribuna do assunto. Os jornais publicaram, com certo realce, os casos de raiva, que crescem de maneira assustadora e vimos que das autoridades da Prefeitura partiram providências práticas, que, se não completas, pelo menos tendem a diminuir de muito a incidência do mal nesta cidade. Dispunhamos de único posto de vacinação para cães. Há dois dias, a Prefeitura fez uma publicação declarando estarem em funcionamento 18 postos, aparelhados pelos diferentes bairros, o que representa grande conquista para a população.

Sabemos que no mês passado foram apreendidos 575 cães, dois quais 77 haviam contraído a raiva.

Vemos que a Prefeitura intensificou sua campanha contra a raiva e levada a efeito pelos diferentes meios de divulgação começou a produzir resultados, fazendo com que as autoridades municipais comesçassem a enfrentar esse sério problema sanitário.

Tivemos ocasião de tratar também de outro aspecto desse problema qual o das vendedoras ambulantes, chamadas *baianas*. Sofri algumas críticas por causa delas. Um dos jornais da Capital colocou-me na cadeira elétrica e mandou que minhas cinzas fossem espalhadas dentro dos bares e restaurantes da cidade.

A respeito, conversei com dois senadores, dos mais competentes, que me declararam haver, de fato, neces-

sidade de medidas higiênicas acerca das vendedoras ambulantes, mas que o estado sanitário dos bares e restaurantes da cidade também deixava muito a desejar.

Não querendo apreciar apenas um aspecto do problema — o dos ambulantes, — e deixar de lado o mais sério, mais grave, o do comércio estabelecido, dos bares e restaurantes, resolvi tratar, hoje, rapidamente, do assunto, a fim de que o Sr. Prefeito do Distrito Federal, que prontamente tomou medidas contra a hidrofobia, também o faça quanto à fiscalização sanitária de gêneros alimentícios desta capital.

E' deveras precária a higiene dos cafés e restaurantes desta cidade. Motivaram-na, inicialmente, as administrações anteriores da Prefeitura.

Em 1944, o então Prefeito Henrique Dosdoworth extinguiu o Departamento de Alimentação, que englobava todos os trabalhos de fiscalização e higiene alimentar, nas fábricas, nos trapiches e depósitos, nos armazéns, nos cafés. Parte dos seus serviços passou para a Secretaria de Agricultura, parte para a Secretaria de Saúde. Hoje a fiscalização é feita por grupos de alimentação.

Conta o Distrito Federal, em sua extensa área, apenas com cinco grupos de alimentação. O de n.º 2 abrange Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Leblon, Gávea, Jardim Botânico e Leme; e apenas sete médicos são os encarregados desse extenso grupo.

O grupo n.º 5 atende a todo o subúrbio longínquo da Central — Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba e Marechal Hermes para cima; e tem um único médico.

Como vê o Senado, é impossível a fiscalização das casas comerciais compreendidas nesse grupo.

Na própria zona Central, bem extensa, atendendo a toda Cidade Nova, Centro, Glória e Catete, só oito médicos trabalham nesse setor.

O Serviço também se ressentia de falta de legislação adequada. Os grupos de alimentação baseiam-se em três Regulamentos diferentes, todos eles do ano de 1949. Dificultam a fiscalização e, muito mais, a aplicação das penas impostas.

Tempo houve em que a Prefeitura exerceu a polícia sanitária, com certa repercussão pelos jornais. Embora fugindo um pouco daquela ética sanitária, produziu resultado prático apreciável.

Sr. Presidente, quem entra num bar, num restaurante da cidade não precisa ser técnico para se revoltar quanto à higiene dessas casas comerciais; e se fomos às fábricas de massas alimentícias, de doces e balas, então a revolta será muito maior — a simplicidade limpeza, a pintura das paredes, a conservação dos azulejos e ladrilhos deixa muito a desejar.

Há no centro da cidade um café que guarda o leite dentro do seu reservatório sanitário. Apesar de multado duas ou três vezes, não modificou esse hábito; e assim ocorre porque não tem a autoridade sanitária força maior que a multa de duzentos cruzeiros, a qual, além de insignificante, dela recorre o negociante para ser decidida pela autoridade superior.

Esse setor necessita de Código Sanitário.

O melhor Código Sanitário foi o de n.º 16.300, do Governo federal, adaptado para a Prefeitura. Apesar de antiquado, era perfeito; e deve servir de base para estudos atuais.

Aproveitaria a boa vontade que o Sr. Prefeito do Distrito Federal diz ter para com a administração, atendendo a sugestões para solicitar-lhe atualizasse o Serviço de Higiene da Alimentação, organizando-o em grupos. Além da fiscalização de rotina, esse Serviço poderia proceder a visitas inesperadas, incertas, em bares e restaurantes; contribuiria, assim, para

melhora das condições sanitárias das casas de gêneros alimentícios.

Não haverá para a Prefeitura novas despesas; não necessitará de verbas, de projetos, de reformas. Depende apenas de ato do Prefeito aumentando os médicos dos grupos de alimentação; da sub-divisão da cidade em maior número de grupos de alimentação; a criação, novamente, do setor de fiscalização especial de feiras e casas de gêneros alimentícios, a fim de que não continue a situação realmente clamorosa, que só melhorará com a campanha da imprensa, em alta escala, contra a sujeira e imundície dos bares e restaurantes da cidade.

O problema é mais complexo do que parece. A própria carteira de saúde, de rotina, que deve ser renovada de seis em seis meses, não o é, por impossível. O Centro de Saúde dispõe apenas de um médico para a revisão das carteiras de saúde. É evidentemente impossível, sabendo-se que abrange todos os ramos ligados aos gêneros alimentícios.

A Prefeitura, entretanto, dispõe de médicos suficientes, embora grande número trabalhe em outros setores que não o Departamento de Higiene. Poderiam, muitos deles ser designados para o exame de saúde nas casas de gêneros alimentícios.

Cumpra, ainda, ao Sr. Prefeito promover a atualização do Código Sanitário; aumentar o número de funcionários encarregados da fiscalização de gêneros alimentícios, sem novas admissões, com a transferência, apenas, de outros Departamentos. A Secretaria de Saúde dispõe de mais de cem médicos, sem mencionar os em costados, sem trabalho, e que poderiam servir no Departamento de Higiene.

É argumento singelo o de que o Departamento Hospitalar absorve 80% do funcionalismo do Departamento de Saúde. Fica, assim, o Departamento de Higiene sem pessoal para suas tarefas.

Eu que aplaudi a ação do Sr. Prefeito e concordei com as providências impostas às baianas, em coerência de atitude, venho reclamar de S. Ex.^a essa mesma ação, continua, ampliada, junto aos bares e restaurantes, às confeitarias e às fábricas de gêneros alimentícios, a fim de melhorarem a higiene das casas desse ramo. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Guilherme Malaquias o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Eschirra da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, segundo orador inscrito.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dias, tive oportunidade de declarar desta tribuna que o Sr. Presidente da República estava mal orientado na apreciação dos projetos levados à sanção, dando margem a uma série de vetos, muitos deles improcedentes.

O veto é medida de exceção. A Constituição determina que ele só pode ser aposto quando o projeto é inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais. O Sr. Presidente da República, porém, assim não entende. E como se houvesse no Catete outra Câmara Revisora. Tudo aquilo sobre o qual ela diverge o Sr. Café Filho vota.

Sr. Presidente, referi-me também a necessidade de se emendar a Constituição quando determina, no § 3.º do Art. 73 que o veto só poderá ser rejeitado mediante voto a ele contrário de dois terços dos constituintes presentes. É absurdo democrático; é a vontade do Presidente da República sobrepondo-se à orientação, à opinião do Poder Legislativo.

Ontem, quando da votação do veto ao projeto que cria Juntas de Conciliação na Justiça do Trabalho, verificamos esse absurdo democrático — recebendo apenas 79 votos a favor do veto e contra 107, foi ele aprovado.

No meu entender, mesmo que o Senhor Presidente da República tenha opinião divergente do projeto, mesmo que o considere inconveniente, não tem o direito constitucional de vetar. A Carta Magna não lhe outorga esse poder. A questão de divergência, de julgar inconveniente, é opinativa, de foro íntimo, pessoal. A Constituição só permite o veto em duas hipóteses: ser o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais.

Na oportunidade, Sr. Presidente, propus-me mostrar que S. Ex.^a não tinha razão quando vetou determinados dispositivos da lei que regula a inatividade dos militares.

Procuo, agora, demonstrar que, quer sob o ponto de vista histórico, quer sob o constitucional e de interesse do País, o Chefe do Executivo não vetou acertadamente. Naturalmente S. Ex.^a, através de seus assessores, não examinou o assunto senão pelo prisma opinativo, sem levar em consideração os argumentos primordiais da questão.

A Constituição Federal, no artigo 182, § 4.º reza:

“O militar em atividade, que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuo ou não, será transferido, na forma da Lei, para a reserva sem prejuízo da contagem inde tempo para a reforma”.

Examinando, Sr. Presidente, a parte final deste dispositivo, sob o ponto de vista histórico. Originou-se ela de emenda — que tomou o n.º 1.586 — ao § 6.º do art. 173, do Projeto de Constituição de 1946, que mandava se o aludido parágrafo da seguinte forma:

“O militar em atividade, que aceitar cargo temporário, eletivo ou não será agregado ao respectivo quadro contando tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dez anos de afastamento o tempo só será contado par afeito de reforma”.

Acitada emenda foi assinada pelos constituintes Brochado da Rocha, Sousa Costa, Luis Mérico Teixeira, Gastão Engler, Teodomiro Fonseca, Daniel Paraco, Adroaldo Mesquita da Costa Manuel Duarte, e Antero Leites. Consta dos Aíis da Assembleia Constituinte, volume 14, página 151 e foi justificada na sessão n.º 33, em 13 de julho de 1946, verbalmente, pelo Deputado Brochado da Rocha, conforme se verifica nos Anais da Assembleia Constituinte, volume 12, página 356.

Dizia S. Ex.^a, o Sr. Brochado da Rocha naquela época e naquela oportunidade, conforme passo a ler:

“Sr. Presidente, no cumprimento do mandato constituinte, em que me investiram os meus correligionários do Rio Grande do Sul, desejo aproveitar o curto período regimental para fazer resumo exame do projeto constitucional, ora submetido à discussão nesta Casa. Nesse exame, poderei apenas ferir alguns pontos que me chamaram especial atenção e sobre os quais terei oportunidade de apresentar emendas.

Antes de iniciar a análise, congratulo-me com a Comissão Constitucional pela excedência da obra realizada, que, salvo pequenos reparos, está perfeitamente de acordo com a realidade e as necessidades brasileiras.

O primeiro ponto que desejo examinar é o atinente a situação do militar e o funcionalismo público civil investido de mandato eletivo, da qual cogita o art. 20 do projeto da Constituição”.

Desejo chamar a atenção, Sr. Presidente, para essa justificação, onde o deputado Brochado da Rocha fala sempre em militar ou funcionário público civil, investido de mandato eletivo.

Continuando a justificação: "Entendo que, as restrições à atividade do Representante da Nação não devem constituir castigo pelo fato de estar investido num mandato eletivo".

Veja V. Ex.^a Sr. Presidente, que o deputado Brochado da Rocha, repete, ainda a questão do mandato eletivo.

"Ao revés, devem constituir garantias para que tenham a independência indispensável ao exercício livre e conveniente do seu mandato, pondo-o a coberto de violência e, sobretudo, de sedução. (Muito bem)."

A agregação que o projeto constitucional prevê para o militar investido de função eletiva.

Sr. Presidente, aí mais uma vez S. Ex.^a fala em função eletiva.

"... e a colocação fora do quadro que prevê para o funcionário público civil, parecem-me razoáveis, porque essas providências visam subtrair o militar e o funcionário à ação de autoridade administrativa superior, que poderia coagi-los no desempenho do mandato."

A não promoção por merecimento do militar e do funcionário civil nas mesmas condições, consubstâncias, também, a meu ver, providência justa, porque põe esses cidadãos à salvo da sedução da autoridade administrativa, que não pode premiar a sua dedicação no desempenho do mandato eletivo.

Não vejo, porém, Senhores, por que proibir o militar ou o funcionário público civil, investido de mandato eletivo, de ser promovido por antiguidade. A promoção por antiguidade é direito patrimonial do militar e do funcionário público, que não pode ser lesado senão sob o aspecto primitivo, que não cabe na espécie.

Consagra o projeto a contagem de tempo para a aposentadoria ou reforma. Evidentemente, seria contrariar o sentido social dessas medidas, que, hoje, não são favores do Governo, mas dever que o poder público tem, tal o de assistir aos servidores, quando, envelhecidos, não mais podem trabalhar. Apresentarei emenda nesse sentido, com os reflexos correspondentes nos artigos relativos aos Capítulos "Das Forças Armadas" e "Funcionalismo Público Civil".

Par os militares, desejo incluir, na emenda, uma restrição, limitando a permanência no Parlamento com o direito do acesso, a 10 anos, e o faço no interesse profissional, porque o militar afastado de suas atividades normais durante período maior do que esse, fica atrasado em relação a sua profissão, e amanhã, quando voltar ao exercício de sua função militar evidentemente não poderá desempenhá-la com a proficiência que todos temos o direito de dele exigir. (Apoiados).

Ora, Sr. Presidente, está aqui aprovado, historicamente, que essa emenda à Constituição foi apresentada, e aprovada, tendo em vista resguardar para o militar um prazo razoável a fim de que, investido de mandato eletivo, depois desse tempo, pudesse optar: continuar na carreira militar ou abandoná-la para seguir a política.

Na 9.^a Subcomissão, a emenda foi aprovada, reduzindo-se o prazo para 8 anos, correspondente a um mandato eletivo de Senador ou dois de deputados. O plenário da Constituição aceitou-a, assim modificada:

Como anteriormente não existia cargo eletivo, senão no papel, evidentemente esse dispositivo só poderia ter vigência a partir da data da Constituição de 1946.

Assim, está demonstrado, historicamente, que o projeto tem toda procedência e o veto não, quando determina que o militar passará para a re-

serva depois de 8 anos de afastamento da carreira, isto é, a partir de 16 de novembro de 1946.

Mas não é somente sob o ponto de vista histórico que defendo dispositivo vetado da lei que regula a inatividade dos militares.

Vejam as razões do veto.

S. Excia., o Sr. Presidente da República, examinando o projeto, justifica assim os dispositivos vetados: (lendo)

"Art. 4.^o — letra c — Será transferido ex-officio para a reserva:

a)
b)

c) o militar que, a partir da data da promulgação da Constituição, passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar".

S. Excia. vetou a expressão "a partir da data da promulgação da Constituição". E assim justifica o veto: (lendo)

"A expressão "a partir da data da promulgação da Constituição" é superflua à vista do que dispõe a própria Constituição Federal em seu art. 182, § 4.^o estabelecido que o militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não será agregado ao respectivo quadro e depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva. O dispositivo afugura-se-nos, pois, inconstitucional e pode mesmo dar lugar a interpretações ambíguas, prejudiciais ao próprio espírito do projeto, ora tornado lei, anulando ainda os de Constituição anterior que, no mesmo sentido, de evitar o afastamento prolongado do oficial das atividades profissionais, consubstanciava em seu texto disposição semelhante".

Vamos, Sr. Presidente, analisar as razões do veto.

S. Excia. declara que a frase "a partir da vigência da Constituição" é superflua. Mas como pode ser superflua uma frase que repete historicamente um fato constitucional? E como superflua se, logo em seguida, S. Excia. declara que, conservada a expressão, ela poderia ocasionar dúvidas; e logo depois argui a frase de inconstitucional, apolando-se na Constituição anterior e em leis anteriores.

O Sr. Presidente da República, ao analisar e apresentar as razões do veto, cai logo em flagrante contradição. Mas deixemos isso de barato e passemos a examinar cada uma dessas razões.

Já mostrei, Sr. Presidente, que não pode ser superflua a expressão, porque a vigência de uma lei pode ser expressa ou não e o legislador tem o direito de declarar, quando assim o desejar ou julgar conveniente, que a lei tenha vigência a partir desta ou daquela data.

Jamais se pode considerar superflua uma expressão que determina claramente quando uma lei ou dispositivo deve entrar em vigência.

S. Excia. fala em inconstitucionalidade e, para isso, rege-se à Constituição de 1937.

Sr. Presidente, lerei aqui a Constituição de 1937 — e não vou repetir o texto correlato a de 1946, que já foi lido e é bem conhecido — que não trata de Forças Armadas, mas apenas "Dos Militares de Terra e Mar" — porquanto àquele tempo, a Aeronáutica ainda não existia como Força Armada independente.

Na capítulo "Dos Militares de Terra e Mar", o art. 160, letra a, declara:

"Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, aceitar investidura eletiva ou qualquer cargo público permanente estranho à sua carreira".

Ora, Sr. Presidente, a que se refere a Constituição de 1937?

Ao militar que aceitar investidura eletiva, mas durante o período ditatorial, durante a vigência da Constituição de 1937 não havia cargos eletivos. No mais, ela se refere tão somente ao militar ocupante de cargo permanente estranho à sua carreira. Não se refere, absolutamente, ao militar que ocupa cargo público temporário.

A Carta Magna de 1946 determinou novo capítulo, abranger não somente os militares do Exército e da Marinha, mas também da Aeronáutica, isto é, todos os militares das Forças Armadas, e completou de modo claro o texto relativo ao afastamento do militar, determinando que, desde que estivesse oito anos afastado de suas funções, passaria para a reserva.

E coisa pacífica que Constituição que modifique ou altere qualquer dispositivo constitucional de lei anterior, revoga esse dispositivo.

Assim, a Carta Magna de 1946 incluindo no seu bojo o capítulo referente às Forças Armadas e determinando medida relativa ao militar que se afastasse da sua função durante determinado período, qualquer que fosse a função, revogou o prescrito anteriormente na Constituição de 1937.

O Sr. Presidente da República, ainda sob o mesmo argumento, refere-se a diversas leis anteriores existentes no período de 1941 a 1946, período ditatorial.

Vejam essas leis que são em número de cinco. A primeira delas consta do Decreto-lei n.º 3.084, de 1.^o de março de 1941. Estatuto dos Militares. Em seguida, vem o Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, que determina, no seu artigo 143, letra j, o seguinte:

"São transferidos para a reserva e classificados em uma de suas modalidades de acordo com a legislação especial do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, os oficiais que passarem mais de dez anos, consecutivos ou não, em serviço estranho à carreira das armas".

E isso porque, no primeiro decreto-lei, apenas havia referência aos oficiais do Exército e da Marinha, uma vez que a Aeronáutica ainda não existia independentemente.

Temos, depois, o Decreto-lei número 3.940, de 1.^o de dezembro de 1941, regulando a inatividade dos militares, no Exército — apenas no Exército — e consubstanciando medida semelhante.

Em seguida, vem o Decreto-lei número 4.281, de 23 de abril de 1942, que altera o art. 143, letra j, do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, determinando, no seu artigo 1.^o, que fica alterado o art. 143, letra j do citado Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, que passa a ter a seguinte redação:

"A juízo do governo, os oficiais que passarem mais de dez anos, consecutivos ou não, em serviços estranhos à carreira das armas".

Sr. Presidente, pode ser levado a sério — a não ser em pleno regime ditatorial, — um dispositivo de lei que só será empregado a critério do governo, pisando, espelhando o dispositivo constitucional — e universal de que "todos são iguais perante a lei"?

Como levar a sério tal dispositivo quando todos nós sabemos que os oficiais eram, a milude, chamados pelo próprio governo a prestar serviços fora da sua carreira militar?

Não seria possível que o governo, chamando esses militares à prestação de serviços estranhos à sua carreira, pudesse, um dia, castigá-los, de acordo com a lei?

Pois bem, Sr. Presidente. É sobre dispositivo desta natureza que o Senhor Presidente da República se apóia, para vetar projetos de lei.

Somente em setembro de 1946, já na gestão do Presidente Eurico Gaspar Dutra, o exaurido dispositivo foi tornado sem efeito pelo Decreto-lei n.º 9.608, de 2 de setembro de 1946, fazendo voltar a vigência a medida anterior, porém reduzindo o prazo de 10 para 8 anos.

C SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Permitto-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término do expediente.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consultar a Casa sobre se concede prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ismar de Góes conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador pela Paralisação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ismar de Góes.

O SR. ISMAR DE GÓES:

Agradeço a gentileza do meu illustre amigo Senador Ruy Carneiro e a deferência do Senado.

Sr. Presidente, procurei mostrar não haver razão em o Sr. Presidente da República fundamentar o veto na legislação anterior, a 1946.

Examinado o assunto no Ministério da Guerra, por juristas daquele órgão militar — conforme verificamos do Boletim de Exército n.º 26, de 23 de junho de 1947 — o Sr. Assessor Técnico da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, chegou à conclusão de que o dispositivo deveria obedecer a duas regras: para os militares — Exército, ser somados os períodos posteriores a 16 de setembro de 1941; para os militares da Aeronáutica e da Marinha, os subsequentes a 18 de setembro de 1946.

Já o Dr. Odilino da Costa Manso, Consultor Geral da República, estudando a matéria, chega a conclusão diferente: para os militares do Exército e da Marinha a vigência será a do Decreto-lei n.º 3.084, de 1 de março de 1941, e, para os da Aeronáutica a do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Assim, esses os eminentes juristas, diante das leis, não chegam a ponto de vista uno, entendendo que o dispositivo constitucional deve ser aplicado aos militares do Exército e de Marinha um modo, e aos da Aeronáutica de outro. Absurdo!

A Constituição determina que a lei é igual para todos. Os militares, quer do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, não podem ter tratamentos diferentes.

Por que essa conclusão?

Porque, então, ainda não existia lei que regulasse a inatividade dos militares, abrangendo as três classes armadas. Somente agora ela apareceu, pretendendo consubstanciar a média das aspirações das Forças Armadas, em geral.

Ora, se a lei determina a vigência do dispositivo a que me estou referindo a partir de 18 de setembro de 1946, preenche lacuna decorrente da inexistência de lei reguladora do assunto em toda a sua plenitude.

Não pode, portanto, de forma alguma, o Sr. Presidente da República considerar inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais, dispositivo como esse, de real necessidade, uma vez que coloca os militares das 3 Forças Armadas, num mesmo pé de igualdade, sanando a diferenciação até então existente pela

interpretação de leis exdrúxulas e contaditórias.

Continua o Sr. Presidente da República nas razões do veto:

"Também o próprio exercício da função militar exige continuidade na ação e experiência técnica, só obtida pelo oficial através de cursos e estágios, quer na tropa, quer em atividade de estado maior ou técnica, motivo que leva a Lei de Promoções a fixar interstícios em cada posto e obrigatória de satisfação de determinadas exigências, para o acesso normal, condições que evidentemente um oficial afastado há mais de 8 anos, mesmo descontinuamente, dificilmente poderia atender".

Isso sim, é superfluo, porque repetição do que já existe, quer na Constituição, quer na Lei.

O Sr. Presidente da República, apresentando essas razões, está, como vulgarmente se diz, "chovendo no molhado", porque nada de novo apresentou sobre a face da Terra.

Continua S. Ex.^a nas razões do veto:

"Quanto ao artigo 15 e seu parágrafo único, carecerão de qualquer significação, uma vez vetada a proposição principal constante do artigo 14, que lhes deu causa. A respeito, entretanto, dos altos inconvenientes acarretados de sua vigência no Exército, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra, em Exposição de Motivos n.º 336, dirigida à esta Presidência, assim se externa:

"Os benefícios dos dispositivos acima, após tão longo afastamento da atividade retornariam ao Exército em posto mais elevado do que tinham quando passaram para a reserva, uma vez que ou foram promovidos quando se achavam agregados ou pelas chamadas Leis de Benefícios..."

Ficariam esses oficiais em condições superiores aos que permaneceram na atividade. Mesmo na situação de agregados, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15, terão precedência sobre muitos diferença de tratamento em relação aos oficiais que permaneceram nas suas atividades profissionais".

Ora, Sr. Presidente, como declarei no início do meu discurso, trata-se de questão opinativa.

O Sr. Ministro da Guerra julga inconveniente a aprovação do texto do projeto de lei; mas os Ministros militares da gestão passada e o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional assim não julgaram, ao que parece.

Pelo menos, nenhuma objeção fizeram quando transitou o projeto no Senado.

Sendo, pois, a questão de simples opinião, qual a errada? Qual a que verdadeiramente satisfaz os interesses das classes armadas — a dos Ministros anteriores ou a do atual Ministro da Guerra?

Tanto o assunto se resume numa simples questão opinativa que a sugestão para modificar-se o art. 15 do projeto levado à sanção presidencial, partiu do próprio Conselho Nacional de Segurança. Pretendia-se transformar o parágrafo único do artigo 14 em art. 15, independentemente, acrescentando-se-lhe outro parágrafo, segundo o qual se reverteria o oficial que apresentasse as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na atividade. Era medida de real interesse, para o oficial não reverterse à atividade num posto que não estivesse em condições de desempenhar. Era providência de grande alcance e interesse para as classes armadas, e assim a

entendeu o Conselho de Segurança Nacional, na gestão passada.

Vêm agora os novos mentores das classes armadas e declaram que o dispositivo é contrário aos interesses dessas classes armadas. Ficamos sem saber, Sr. Presidente, com quem está a razão: se com aqueles chefes militares ou com os novos mentores. De qualquer forma, concluímos que essa é uma questão de opinião, um assunto opinativo. Sendo, assim, de foro pessoal, não é contrária aos interesses nacionais, e, portanto, não constitui uma razão fundamental de veto.

Sr. Presidente, ainda era de se perguntar que seria mais conveniente para o interesse das classes militares: fazer reverter meia dúzia de oficiais, inclusive alguns que ainda podem prestar os mais assinalados serviços às classes armadas, ou conservar estes oficiais na reserva, aumentando o grande exército, já existente, dos inativos?

Não desejo citar nomes porque a lei deve ser examinada sob o aspecto geral, coletivo, pessoal. Não cabe pois citar um nome sequer, de brilhantes oficiais, ainda moços, que poderão prestar os seus relevantes serviços à sua classe.

Por último, Sr. Presidente, há, nas razões do veto, um argumento inverídico, falso. Só posso crer tenha vindo na exposição de motivos do Senhor Presidente da República por um equívoco natural. O oficial agregado, que passa à reserva e depois reverte, não pode, de maneira alguma, passar à frente daqueles que continuam na ativa, porque o oficial que agrega só é promovido por antiguidade. Sai do seu quadro e fica paralelo ao oficial que o sucede.

Se só pode ser promovido por antiguidade, quando passa à inatividade, e depois reverte, voltará ao lugar anterior. Logo, de forma alguma poderá passar à frente daqueles que se conservaram na atividade.

Todo esse argumento final — torno a dizer — é falso, inverídico e somente por um equívoco muito natural poderia fazer parte das razões do Veto apresentado pelo Chefe do Executivo.

Sr. Presidente, procurei, assim demonstrar a improcedência do Veto do Sr. Presidente da República à letra c do art. 14 e ao art. 15 do Projeto de Lei que regula a inatividade dos militares. Continuo afirmando que o Chefe da Nação está mal orientado na apreciação dos Projetos aprovados pelo Legislativo. Verificamos no "Diário do Congresso", por exemplo, que S. Excia. vetou Projeto de Lei concedendo Cr\$ 3.500,00 mensais de pensão a um cidadão.

Ora, Sr. Presidente, o Congresso entendeu de toda justiça que o Governo da União, por esse ou aquele motivo, concedesse aquela pensão.

O Sr. Mozart Lago — Permite Vossa Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. tem toda razão. Calculando-se a despesa com a reunião do Congresso para apreciar esse veto e confrontando-a com a que acarretaria a pensão concedida ao beneficiário do Projeto durante dez anos, chega-se a conclusão de que a reunião do Congresso é mais cara.

O SR. ISMAR DE GOES — Muito mais!

O Sr. Mozart Lago — É um Veto inconcebível, que não honra a inteligência do Sr. Café Filho.

O SR. ISMAR DE GOES — Senhor Presidente, pergunto: é esse Projeto inconstitucional?

Evidentemente, não. É contrário aos interesses nacionais?

Também não. Então, como o Senhor Presidente da República vota projeto dessa natureza?

Está S. Excia. ferindo a Constituição, por uma interpretação errônea. Poder-se-á, contudo, argumentar que os cofres da Nação irão sofrer com essa despesa de Cr\$ 3.500,00 mensais. Entretanto, como declarou o nobre

colega, Senador Mozart Lago, uma sessão do Congresso Nacional custa aos cofres da Nação, na melhor das hipóteses, uma centena de milhares de cruzeiros.

Dessa forma, o Sr. Presidente da República contraria os interesses da Nação, pois, obrigando o Congresso Nacional a se reunir para apreciar o veto a projeto que concede uma pensão de Cr\$ 3.500,00 mensais, ocasiona uma despesa de aproximadamente cem mil cruzeiros.

Sr. Presidente, poderíamos demonstrar que o Chefe da Nação está mal orientado ao vetar sistematicamente os projetos levados a sua sanção Sua Excia. não obedece os princípios fundamentais da Constituição sobre o assunto e após vetos por motivo de foro íntimo, e de fundo opinativo. Ainda que a intenção fosse a melhor possível — e não estar longe de acreditar nisso — ela não se justificaria, por que em primeiro lugar está a respeito à lei, à Constituição. Sr. Presidente, procurando demonstrar a improcedência das razões do veto presidencial à lei que regula a inatividade dos militares, creio ter cumprido um dever.

Já declarei, anteriormente, que não me move o interesse pessoal. Fui chamado ao debate e como Constituinte de 1946, como relator da matéria no Senado e como militar, era de minha obrigação de esclarecer o assunto.

E só, Sr. Presidente, (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Ismar de Goes, o Sr. Egechias da Rocha, decha a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves e, posteriormente, pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

SÃO LIDOS OS SEQUINTE

Requerimento n.º 5, de 1955

Urgência

Nos termos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 55, de 1954, que organisa os serviços auxiliares do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1955. — Joaquim Pires. — Carvalho Guimarães. — Nestor Massena. — Mozart Lago. — Ismar de Goes. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcellos.

Requerimento n.º 6, de 1955

Requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954, que prorroga, até 30 de junho de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecido pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155, § 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1955. — Dario Cardoso. — Nestor Massena. — Plínio Pompeu. — Pereira Pinto. — Neves da Rocha. — Alfredo Simchi. — Camilo Mercio. — Cicero de Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE:

— Os requerimentos estão devidamente apoiados pelo número de assinaturas que contém.

Serão apreciados no fim da Ordem do Dia.

O SR. CÍCERO VASCONCELOS:

(Pela ordem). (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, achando-me

na Presidência da Comissão de Educação e Cultura, peço a V. Exa. designação de substituto para o nobre Senador Levindo Coelho, a fim de que a Comissão possa tomar conhecimento das matérias que lhe têm sido distribuídas.

O SR. PRESIDENTE:

(Atendendo ao requerimento do nobre Senador Cicero de Vasconcellos, a Mesa designa o Senador Costa Pereira para substituir o Senador Levindo Coelho.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem). (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, não apenas eu, mas diversos colegas, desejosos de aproveitar este fim da sessão legislativa, vemos que o número de vetos a apreciar — e V. Exa. acabou de mencionar mais dois que não havíamos contado — vai reduzir de muito o número de sessões do Senado em que a matéria pendente de nossa apreciação, teria de ser submetida à consideração desta Casa.

Não sei se, para que a Mesa convoque sessões extraordinárias nos dias em que o Senado tenha de reunir-se conjuntamente com a Câmara dos Deputados, haveria necessidade de requerimento. Se for o caso, dentro de poucos minutos o enviarei a V. Exa.; mas se a Mesa pode, por si, tomar a iniciativa, rogaria a V. Exa. esclarecesse o plenário, para que soubéssemos como proceder. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Cabe à Mesa a convocação de sessões extraordinárias, assim como dos Srs. Senadores o direito de requerê-las. A diferença é que se V. Exa. requeresse a convocação de sessões extraordinárias, desde já, para todas as oportunidades, poderia ocorrer que não houvesse matéria preparada para a ordem do dia.

A Mesa está na intenção de convocar sessões extraordinárias, a fim de que o Senado se pronuncie sobre projetos da maior importância e urgência — conforme requerimento já aprovado nesse sentido — e sobre outros que virão para que possam ser apreciados em tempo útil.

Assim, a Mesa parece desnecessário o requerimento. Aproveitando a oportunidade, a Mesa convoca o Senado para uma sessão extraordinária, amanhã, às 21 horas.

Passa-se à matéria constante da ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 187-54, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outros providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil (número 1.100, de 1954); da Comissão de Finanças, n.º 1.101, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 187, de 1954

(N.º 4471-A, na Câmara)

Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas

do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, abono de emergência no valor de 30 % (trinta por cento) sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Art. 2.º O abono concedido por esta Lei não poderá ser superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e inferior a Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 3.º Os beneficiários reajustados pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquele a que tiverem direito em conformidade com o artigo 1.º da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 54-54, oferecido pela Comissão Diretora, que concede licença a Sebastião Veiga para aceitar bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 54, de 1954

Concede licença a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe J, para aceitar bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É concedida licença de 12 meses nos termos do art. 253 do Regulamento da Secretaria, ao Oficial Legislativo, classe J, Sebastião Veiga, para cumprir nos Estados Unidos da América do Norte o programa de treinamento em Administração Pública constata da bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Relação em seu Parecer n.º 1.123, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

O Sr. Presidente — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovado e vai a Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 1.123, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 52, de

1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação em 30 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.123-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4-C)

Onde se lê:

“estiverem”.

Lê-se:

“estiveram”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 5-C)

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, deverá ser feito o tombamento geral de todos os bens imóveis da Rede Ferroviária do Nordeste e providenciado o competente registro imobiliário, ficando autorizadas — a Procuradoria da República e os seus órgãos nos Estados — a requerer, em juízo, a transferência de imóveis registrados no nome da Great Western Railway, para a Rede Ferroviária do Nordeste, com a apresentação dos títulos de aquisição da antiga proprietária Great Western Brazil Railway.

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 6-C)

Acrescente-se a este artigo, *in fine*, o seguinte:

“... inclusive contagem dos prazos.”

EMENDA N.º 4

Ao art. 7.º (Emenda n.º 7-C)

Acrescente-se à letra “i” deste artigo, *in fine*:

“... e a manutenção dos serviços próprios já existentes de seguros de acidentes do trabalho.”

EMENDA N.º 5

Ao art. 10 (Emenda n.º 8-C)

Onde se lê:

“... seu diretor de fiscalização...”

Lê-se:

“... Distrito de Fiscalização...”

EMENDA N.º 6

Ao art. 13 (Emenda n.º 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“viária do Nordeste será constituído de funcionários efetivos, extranumerários mensalistas e contratados”.

EMENDA N.º 7

Ao art. 14 (Emenda n.º 2-C e respectiva subemenda)

Substitua-se, neste artigo, as alíneas b e c pelas seguintes:

“b) do Estatuto do Pessoal, em que serão estabelecidas as normas gerais de administração do pessoal, seus direitos e vantagens, suas responsabilidades, bem como regulamentadas todas as reformas básicas previstas nas leis em vigor referentes ao pessoal das ferrovias;

c) do Quadro do Pessoal da mesma Rede, constituído de cargos isolados e de carreira, de acordo com os atuais padrões e referências fixados em lei, bem como dos cargos em comissão, de conformidade com os símbolos existentes na legislação federal em vigor”.

EMENDA N.º 8

Ao art. 14 (Emenda n.º 3-C)

Substitua-se, neste artigo, os parágrafos de 1.º a 5.º pelos seguintes: “1.º Mantidos os direitos para os nomeados antes da vigência da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, serão considerados suplementares e extintos, logo que vagarem, os cargos cujos proventos estejam acima dos fixados nas leis em vigor, para as funções em comissão, na ordem dos respectivos símbolos, *ex-ty* do que prescreve o § 1.º do art. 19 da referida lei.

§ 2.º A estruturação básica do quadro do pessoal estabelecerá os salários das diferentes carreiras e cargos isolados e fixará os dos cargos em comissão, não podendo esses salários ser inferiores ao cômputo dos atuais vencimentos e o abono de emergência para os que atualmente o percebem, inclusive os diaristas e horistas que passarão à condição de extranumerários mensalistas, obedecendo-se à tabela a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Uma vez aprovada pelo Presidente da República representará essa estruturação para os ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste a revisão a que se refere o art. 259 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952.

§ 3.º Serão regulamentadas as diversas modalidades inerentes aos cargos, quanto ao provimento, concurso, posse, fiança, promoção, transferência, reintegração e readmissão, bem como quanto à estabilidade, férias e licenças, inclusive a especial e ainda quanto à percepção de ajuda de custo, diárias, auxílio para diferença de caixa, e salário-família e quanto às gratificações de função, de prestação de serviço extraordinário, de representação de gabinete de execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, da execução de trabalho técnico e científico, de adicionais por tempo de serviço e da cotaparte nas multas, de acordo com as normas da Lei n.º 1.711 em vigor

§ 4.º Para os efeitos da gratificação adicional e da licença especial, a assegurada aos funcionários da R.F.N. a contagem de tempo de serviço prestado à antiga Great Western of Brazil Railway Company.

§ 5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo, poderá a Rede contratar, na forma da legislação vigente, um número variável de empregados para atender às flutuações dos serviços especialmente nas épocas de safra”.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.125, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

É aprovada a vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 1.125, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 268, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retifi-

cação do § 1.º do art. 16, que deve ser parágrafo único.

Deixa de ser redigida a emenda número 4-C, relativa ao § 4.º do art. 7.º, prejudicada que foi pela parte aprovada da emenda n.º 20-C.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.125-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º, parágrafo único (Emenda n.º 2-C).

Dê-se ao parágrafo único deste artigo a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os oficiais pertencentes ao Q.A.A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas exclusivamente em Repartições e Estabelecimentos Militares”.

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 17-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

“Art. 3.º O efetivo do Q.A.A. é de 1.510 (mil quinhentos e dez) Oficiais sendo:

Segundos Tenentes — 900;

Primeiros Tenentes — 500;

Capitães — 110”.

EMENDA N.º 3

Ao art. 7.º, § 3.º (Emenda número 3-C)

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

“§ 3.º São respeitados os direitos da promoção para o Q.A.A. dos Subtenentes e Sargentos que, na data da publicação da presente lei, satisficam os requisitos exigidos para o ingresso no Q.A.O., inclusive os ainda não incluídos no respectivo quadro de acesso”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 7.º § 4.º (Emenda número 20-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

“§ 4.º — Os Subtenentes e Primeiros Sargentos que, na data da publicação da presente lei, estejam no Quadro de acesso para o Q.A.O., ficarão dispensados da apresentação do certificado do Curso Ginásial, pelo prazo de 3 (três) anos”.

EMENDA N.º 5

Ao art. 10, item I (Emenda número 5-C).

Dê-se a este item a seguinte redação:

“I — Um Oficial General — Presidente.”

EMENDA N.º 6

Ao art. 10, item III (Emenda número 6-C).

Dê-se a este item a seguinte redação:

“III — Um Major combatente, secretário, um Capitão, subsecretário, um capitão do Q.A.A., todos três, sem voto”.

EMENDA N.º 7

Ao art. 11 (Emenda n.º 7-C).

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

“Art. 11 — O critério para promoção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo art. 7.º § 3.º, ao posto de Segundo Tenente, será o de maior número de pontos no quadro de acesso, na forma em que vier a ser regulamentada.”

EMENDA N.º 8

Ao art. 12 (Emenda n.º 8-C).
Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 12 — A promoção de Segundo e Primeiro Tenente será feita sempre pelo princípio de antiguidade e compete ao oficial que, tendo atingido o número "um" no quadro, satisfizer os requisitos estipulados no art. 8.º, salvo posse do certificado de curso ginásial — quando se tratar de Segundo Tenente que tenha sido Subtenente ou Sargento amparado pelo § 3.º do art. 7.º."

EMENDA N.º 9

Ao art. 16 (Emenda n.º 9-C)

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 16 — As promoções só poderão recair nos Oficiais, Subtenentes ou Primeiros Sargentos, pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e nos Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º, do artigo 7.º, incluídos nos quadros de acesso organizados semestralmente"

EMENDA N.º 10

Ao artigo 16, § 1.º (Emenda n.º 10-C)

Dê-se a este parágrafo (único e não 1.º como consta do projeto) a seguinte redação:

"Parágrafo único — Só poderão ser incluídos nos quadros de acesso os Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes, que satisfizerem, para promoção, os requisitos exigidos nesta lei. E também, até a sua completa absorção, os Subtenentes e Sargentos amparados pelo parágrafo 3.º, do artigo 7.º"

EMENDA N.º 11

Ao artigo 17 — Emenda n.º 11-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Artigo 17 O número de Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e o de Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º do art. 7.º a incluir nos quadros de acesso, serão fixados pelo Ministro da Guerra, que levará em conta as vagas existentes e prováveis"

EMENDA N.º 12

Ao artigo 18 — Emenda n.º 12-C)

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 18 Concorrem ao quadro de acesso Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes e os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º, do artigo 7.º, segundo suas antiguidades na graduação e independentemente de Arma ou Serviço"

EMENDA N.º 13

Ao art. 19 (Emenda n.º 13-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 19 No quadro de acesso para promoção a Segundo Tenente, os Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existem Subtenentes, bem como tenentes e Sargentos amparados pelo parágrafo 3.º, do artigo 7.º, serão colocados em grupos, segundo o grau de mérito decorrente dos pontos computados"

EMENDA N.º 14

Ao art. 28 (Emenda n.º 14-C)

Onde se lê:

"... 1.388..."

Leia-se:

"... 1.338..."

EMENDA N.º 15

Ao art. 29 (Emenda n.º 15-C)

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. São garantidos a esses oficiais ao passarem para a

inatividade ou serem reformados, os direitos à promoção ao posto imediato, que já lhes haja assegurado qualquer das seguintes leis: 288-48, 616-49 e 1.156-50"

EMENDA N.º 16

Ao art. 33, § 1.º (Emenda n.º 16-C).
Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 1.º O efetivo deste Quadro fica diminuído em número correspondente de oficiais que forem transferidos para o Q.A.A., exatuando as inclusões resultantes da aplicação do § 4.º, deste artigo, e as consequências da absorção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º, do art. 7.º"

EMENDA N.º 17

Ao art. 33, § 2.º (Emenda n.º 16-C).
Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 2.º As vagas ocorridas no Q.A.O. (em extinção) com a promoção do Segundo Tenente a Primeiro Tenente serão consideradas extintas, depois de absorvidos os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3.º, do art. 7.º. O mesmo se dará com as vagas de Primeiro Tenente para Capitão, quando não mais existirem Segundo Tenentes"

C SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado cujas redações finais foram logo aprovadas e proposições daquela casa: Projeto n.º 263 — de 1953 — o Sr. Senador Onofre Gomes; Projeto n.º 52, de 1954 — o Sr. Senador Neves da Rocha.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1954, que autoriza o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 5-1-55, do Requerimento n.º 2, de 1955, do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores), dependente de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Economia já ofereceu o respectivo parecer que vai se lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E LIDO O SEGUINTE:

Parecer n.º 4, de 1955

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 257-54 que autoriza o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

Relator: Sr. Nestor Massena.

O projeto n.º 257-54, de iniciativa do Poder Executivo, e que teve na Câmara dos Deputados o n.º 4.209-B-54, autoriza o Tesouro Nacional a adquirir Partes Beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

O projeto, apresentado à Câmara iniciadora, com duas exposições de motivos do Ministro da Fazenda, é assim concebido:

"O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' o Tesouro Nacional autorizado a adquirir Partes Beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco até a importância de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) sendo o pagamento realizado contra a entrega dos respectivos certificados nominativos, múltiplos ou não, ou de cautelas provisórias.

Parágrafo único. A aquisição das Partes Beneficiárias de que trata este artigo será feita em três (3) parcelas anuais, sendo a primeira de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), em 1954, e as duas outras de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) cada uma, em 1955 e 1956, respectivamente, pagáveis, por metade, em 1.º de março e em 1.º de setembro de cada ano.

Art. 2.º O investimento correspondente à tomada de Partes Beneficiárias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco será atendido por meio de dotações orçamentárias, de créditos especiais ou mediante aplicação de recursos do Fundo Federal de Eletrificação.

§ 1.º Para aquisição das Partes Beneficiárias relativas ao ano de 1954, fica autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

§ 2.º Nos exercícios de 1955 e 1956, as despesas com a aquisição de que trata o art. 1.º serão atendidas através das dotações que forem incluídas nos respectivos orçamentos, necessárias à complementação dos recursos destinados pelo Fundo Federal de Eletrificação.

Art. 3.º As Partes Beneficiárias a que se referem os artigos anteriores poderão ser transferidas a qualquer iniciativa, respondendo a União solidariamente pelo resgate dos títulos transferidos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sobre esta proposição teve esta conclusão:
"Sendo a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, a cujo cargo se encontra o aproveitamento do potencial hidroelétrico da cachoeira de Paulo Afonso, inevitavelmente um dos empreendimentos de maior vulto e de mais destacada significação econômico-social, que já se iniciaram no Brasil, uma sociedade por ações, de economia mista, da qual o Governo Federal é o maior acionista e cujos estatutos, segundo se verifica das alterações aprovadas na reunião da assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada a 30 de junho de 1953, permitem expressamente a emissão de oitocentas mil partes beneficiárias, sem valor nominal, representadas por títulos nominativos ou ao portador, à escolha do interessado, que poderão ser alienadas pela Companhia, o nosso parecer não poderá concluir senão pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Comissão de Economia da Câmara manifestou-se, por sua vez, favorável à proposição com estes fundamentos:

"O projeto, ora em exame nesta douta Comissão, resultou de longos estudos técnicos e está amplamente justificado, nos seus aspectos econômicos e financeiros. De sua aprovação depende a realização da primeira etapa do projeto de Paulo Afonso que constitui uma das expectativas mais animadoras para a região do Nordeste Brasileiro, de sua recuperação econômica, bem como a possibilidade de dar início, desde logo, ao programa da primeira expansão de suas instalações, do qual consta a instalação do terceiro grupo gerador da usina, já adquirido e parcialmente pago, ampliação das subestações primárias, instalação de nova subestação da região de Catu (Bahia) e do correspondente sistema secundário de transmissão, além da escavação da segunda casa de máquinas e execução das obras civis complementares.

O interesse econômico da proposição é indiscutível.
Possibilitar aumento do aproveitamento do potencial hidroelétrico de

São Francisco é do interesse nacional.

Não discrepa o parecer da Comissão de Finanças da Câmara das manifestações favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, pois assim conclui:

"Como bem esclarece a longa e minudente Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que acompanha o Projeto, e está devidamente documentado com a representação encaminhada ao Senhor Presidente da República pelo Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, — peça esta que estudou e elucidou o assunto em todos os seus aspectos, a tomada de títulos a que se refere o Projeto visa obter novos recursos financeiros destinados à realização da primeira etapa do aproveitamento do potencial hidroelétrico do rio São Francisco e ao início da primeira expansão daquele empreendimento, providência essa aprovada e sugerida pela Assembleia Geral da Companhia.

O orçamento original para a realização do projeto de Paulo Afonso fora estimado em Cr\$ 759.930.000,00 e, assim, seria bem atendido pelos recursos fornecidos pelo capital da sociedade — de Cr\$ 800.000.000,00 e pelo empréstimo levantado no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de quinze milhões de dólares. Ocorre, porém, que esse orçamento, levantado a base de custos e preços vigentes ainda em 1948, ou seja há cinco anos, não pôde ser mantido, diante do constante crescimento dos custos do material e preços da mão de obra. Tornou-se, de tal arte, necessário uma revisão e reajustamento dos valores anteriormente fixados, que trouxe como consequência um aumento no primitivo orçamento de 32,6%. O projeto encaminhado pelo Poder Executivo tem, principalmente, o objetivo de cobrir essa diferença, possibilitando a primeira expansão das instalações da Hidroelétrica de São Francisco, inclusive a instalação do terceiro grupo gerador, já em parte pago, a instalação da nova subestação na região do Catu (Bahia) e a escavação da segunda Casa de Máquinas.

Como visto, está provado à sociedade a inteira legitimidade e indiscutível necessidade do crédito solicitado pelo Governo e da autorização para a tomada de títulos da Sociedade em questão.

A vista do exposto, a Comissão de Economia do Senado Federal manifesta-se a favor da aprovação do projeto de lei n.º 4.209-B de 1954.

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 1954. — aa.) *Pereira Pinto*, Presidente; *Nestor Massena*, Relator; *Euclydes Vieira*; *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz, para, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, emitir o respectivo parecer.

O SR. DURVAL CRUZ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Apolônio Sales, ao embarcar, sexta-feira última, para Pernambuco, encarregou-me de ler o trabalho que preparara para, na Comissão de Finanças, manifestar ponto de vista favorável ao projeto ora examinado pelo Senado.

O parecer está, assim concebido: (Lendo):

"Tenho em mãos, para relator, o projeto de lei número 257/54, da Câmara dos Senhores Deputados.

Refere-se à autorização ao Tesouro Nacional, para adquirir partes beneficiárias da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, até a importância de 800 milhões de cruzeiros.

Esta aquisição será feita em três parcelas. Uma de 300 milhões de

cruzeiros, e as duas outras de 250 milhões cada uma.

Considera a lei que as aquisições devem correr à conta de dotações orçamentárias, de créditos especiais ou mediante aplicação de recursos do Fundo de Eletrificação, criado por lei anterior.

O parágrafo 1.º do artigo 2.º, admite a abertura de um crédito especial para o provimento dos recursos necessários à aquisição das partes beneficiárias referentes ao exercício de 1954.

A Companhia Hidroelétrica, criando partes beneficiárias para serem vendidas a interessados, visou prover-se de maior recurso para a complementação do seu programa de instalação das novas unidades geradoras de energia e da extensão de linhas para maior amplitude do campo de sua atuação.

Visa ainda desta forma, provendo-se de recursos maiores a preço infimo (a taxa de dividendo só recaindo sobre os lucros) destas partes beneficiárias, sendo da ordem de 6 %), baratear o custo do capital das suas inversões totais e, consequentemente, possibilitar-se de duplo modo a fornecer, num esquema econômico sadio, energia a preços inferiores aos do esquema ora em vigor, em prazo experimental.

Com efeito. De um lado serão menores as taxas de juros, de outro lado o aumento da produção se processará pela ampliação e prosseguimento das instalações geradoras de eletricidade e das redes distribuidoras por maior área de consumo.

É esta a finalidade da presente lei.

Convém examiná-la sob dois aspectos.

O primeiro, se foi bem aplicado o capital até agora administrado pela Companhia.

Quando o Coronel Hélio de Macedo Soares apresentou o seu relatório, à Comissão de Planejamento Econômico, na sessão de 13 de julho de 1945, após mais de seis meses de estudos, inclusive viagem à cachoeira de Paulo Afonso acompanhado pelo autor deste parecer, houve, como era de esperar, animado debate na dita Comissão de Planejamento, integrada por elementos de alta expressão nos meios brasileiros.

O relatório do ilustre engenheiro foi publicado pelo Ministério da Agricultura. Nas páginas 23 a 30 ocupa-se minuciosamente, do aspecto financeiro da captação da cachoeira de Paulo Afonso, dentro dos limites do projeto então em estudo, sobre o qual assim se pronunciou:

"Neste já muito longo relatório, tão demorado em sua apresentação, buscamos esclarecer, sobretudo, que os estudos iniciais para a constituição da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, já se acham em tal fase que podem perfeitamente dispensar a constituição de uma comissão de técnicos para investigações preliminares.

Baseado em dados assim suficientes, estimava aquele técnico o custo do KW em 5 mil cruzeiros nas estações abaixadoras, achando-o amplamente razoável. Ora, é sabido que o projeto final adotado pela Companhia, embora fixando o assentamento da usina geradora precisamente no mesmo local do projeto primitivo, aproveitados os dados técnicos dos estudos anteriores, depois de conferidos, distanciou-se do projeto inicial pela adição de um elemento encarecedor da primeira etapa. Refiro-me à construção da barragem em que a engenharia brasileira deu ao mundo uma

das mais surpreendentes e dignificantes surpresas. E não somente isto. Adotado o projeto da barragem, ampliou-se o programa da primeira etapa, não somente para uma adição de cerca de uma dezena de KWS, (de 112 para 120kw) mas também para a solução definitiva do repreamento do rio, servindo a todas as três etapas posteriores. Admite-se que andaram certo os técnicos, bastando que se note que, a inauguração que se procederá no próximo dia quinze será, sim, das duas primeiras unidades de 60 mil KWS cada uma, mas será também uma oportunidade para todo mundo ver que ali já se encontra, para término de instalação no próximo mês, mais uma unidade de 60 mil KWS.

Pode-se portanto desde logo dizer que, realmente, tem-se pronto no programa do aproveitamento da cachoeira uma etapa e meia, das quatro etapas previstas.

Assim ampliado o programa, o custo do KW nas estações abaixadoras, pelos cálculos adotados para estruturação do preço da energia, foi da ordem de 13.000 cruzeiros. Ora, conforme cita em seu relatório o próprio engenheiro Hélio de Macedo Soares, já em 1945 havia quem estimasse para o custo do KW instalado em Paulo Afonso o alto nível de 20 mil cruzeiros. (Revista Brasileira de Engenharia, citada na página 26 do relatório).

Não há dúvida que os projetos dos engenheiros Correia Leal e Shimelpfeng, (a quem rendo neste ensejo meu apreço pelo denodo, dedicação e conhecimentos técnicos com que cooperaram no Ministério da Agricultura na fase mais difícil, honrando a Divisão de Águas de que eram funcionários exemplares), previa um custo menor. Da ordem de 4 mil cruzeiros. Nem mesmo hesitei em adotar este ponto de vista. Isto foi entretanto superado em face da existência de recursos maiores para a conclusão, de uma vez, daquilo que imperiosamente se teria que fazer em etapas sucessivas e, provavelmente a custo ainda mais elevados.

Destas considerações, conclui-se que as inversões em Paulo Afonso foram feitas com critério e dentro de certos limites, sofrendo embora embates do encarecimento total da inversões em cruzeiros e em dólar.

Poder-se-ia aduzir que o próprio orçamento da Hidroelétrica, depois de adotado o projeto por ela mesma elaborado, foi depassado de muito.

Previra a Companhia uma despesa total de ordem de 759 milhões de cruzeiros para as seguintes realizações:

- 1 — Usina — (duas unidades de 60 mil kws.
- 2 — Linhas de alta tensão. (861
- 3 — Linhas secundárias (977 km de km de linhas de 220 kv).
- 66kv e 117 km de 13,2kv).
- 4 — Estações abaixadoras (uma de 220/66 e vinte de 66/13,2).

Não é porém de admirar que o acréscimo fosse até reconhecido pela assembleia geral da Companhia e autorizado, na ordem de 32%.

Instalações deste tipo sofrem surpresas e, no regime inflacionário em que vivemos, considero quase um milagre manter-se este nível para o primeiro acréscimo.

Em países de moeda estável, de recursos industriais plênticos, como os Estados Unidos, excessos do custo sobre os orçamentos iniciais são frequentes.

Cito alguns casos que ilustram o que ora afirmo.

A revista *Civil Engineering* de março de 1950 relatava que as usinas que passo a enumerar tiveram seus orçamentos assim acrescidos:

Companhias	Org. US\$	Custo	Acres.
Usina Boneville	42.000.000	80.000.000	90%
Usina Grand Coulee	113.000.000	150.000.000	41%
Usina Boulder Dam	170.000.000	216.000.000	66%
Canal Welland	40.000.000	120.000.000	200%

Estes números mostram as surpresas que as obras hidráulicas acarretam mesmo em países como os Estados Unidos.

Assim admitida a aplicação financeira dos recursos da Hidroelétrica, abstenho-me de fazer maiores análises sobre a execução do empreendimento.

Está no conhecimento da Nação o que foi a épica atuação dos engenheiros brasileiros, notadamente do Diretor Marcondes Ferraz, na tarefa difícil de dominar o São Francisco, na altura da cachoeira de Paulo Afonso.

Obra difícil, delicada e custosa foi levada a cabo num record de tempo, em circunstâncias ingratas de trabalho numa região desértica e hostil.

Não temo de concluir que realmente o que se aplicou em Paulo Afonso foi bem aplicado.

Cumpro examinar em segundo lugar em que se justifica a aplicação dos novos recursos obtidos pela aquisição das partes beneficiárias do projeto pelo Tesouro Nacional.

A deduzir da exposição de motivos do exmo. Sr. Ministro da Fazenda Osvaldo Aranha ao saudoso presidente Getúlio Vargas, que encaminhou a mensagem ao Congresso, de que adveio o presente projeto de lei, bem como inferindo dos dados oferecidos pela direção da Companhia Hidroelétrica, visa-se com os recursos previstos, de um lado, cobrir os excessos orçamentários dos trabalhos já efetivados e, de outro, ampliar as instalações no rumo das etapas sucessivas do programa total.

Entre as ampliações chamo a atenção para o prosseguimento do preparo da represa para o recebimento de mais quatro unidades, fazendo-se as escavações para a 2.ª casa de força.

Como é do conhecimento de todos, a usina de Paulo Afonso é usina subterrânea. Implicou a execução do projeto num aparelhamento especializado quer de pessoal quer de material. Foram utilizados maquinismos de alto rendimento e técnicos de alta proficiência.

É de toda conveniência que estes maquinismos e técnicos não sejam deslocados. Entrem quanto antes em ação para que, pela suspensão dos trabalhos, não venha a encarecer desmesuradamente uma realização que terá de ser levada adiante, mais cedo ou mais tarde.

Ainda ressalto que a ampliação do número das estações abaixadoras, e a extensão de novos sistemas de transmissão consideram-se também imperativos e urgentes. Até porque concorreram para o barateamento das tarifas que, até certo ponto, foram consideradas elevadas.

Quero entretanto fazer uma ressalva. Achando que a instituição de partes beneficiárias a serem adquiridas pelo governo, possibilitando a ampliação com capital barato do que até agora custou dinheiro a alto preço ou com previsões de dividendos de lei isto não me faz recuar quanto aos benefícios de tist exostos, em outras oportunidades, em favor da descapitalização das inversões das redes transmissoras.

É assunto que não cabe agora examinar, em que pese o pronunciamento do Presidente da Companhia, ao

meu ver, pouco feliz em entrevista dada em Recife.

Pelas considerações acima, concluo que o projeto de lei deve ser aprovado. — Apolônio Sales.

Sr. Presidente, este parecer, conforme de princípio transmiti ao Senado, foi elaborado pelo nobre Senador Apolônio Sales, atualmente, em Recife.

Designado agora, pela Comissão de Finanças, para relatar o Projeto, Subscrevi-o, em nome da Comissão de Finanças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) (Pela ordem) Sr. Presidente, antes de entrar no debate da matéria, sendo a primeira vez que ocupo a tribuna do Senado depois que o Tribunal Eleitoral de Pernambuco proclamou os candidatos eleitos na última eleição, julgo de meu dever voltar o pensamento ao nobre povo pernambucano, à querida gente da minha amada terra, aquele povo que a história reconhece e proclama como o portador das qualidades mestras de espírito de brasilidade, de espírito de construção, de coragem, de intrepidez e de defesa vigilante e permanente dos seus brios.

Volto, assim, meu pensamento ao querido povo de Pernambuco para diz-lhe da minha emoção e do meu agradecimento por mais uma prova de confiança e de estima que me conferiu, reelendo-me senador da República.

Para mim, Sr. Presidente, esse gesto do povo de Pernambuco equivale ao julgamento de que, nesta Casa, tudo fiz — dentro dos restritos elementos da minha inteligência e do meu preparo — para servir à minha gente, para dignificar meu Estado e, sobretudo, para não deslustrar muito as nobres tradições que aqui encontrei, legadas pelos vultos eminentes de minha terra, que nos antecederam na representação pernambucana nesta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, desejo dar meu apoio caloroso, sincero, à proposição que se encontra em debate, oriunda da Câmara dos Srs. Deputados, autorizando o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Cia. Hidroelétrica do São Francisco, e o faço com entusiasmo muito grande, porque ainda há poucos dias apreciei aquela cidade cheia de beleza, originalíssima nas suas linhas topográficas, que é a Cidade de Recife, e que, hoje, mais bela ainda se apresenta aos olhos de todos os visitantes, iluminada como está por aquela força adormecida que há tantos séculos desafiava o patriotismo dos homens públicos do Brasil para seu aproveitamento — a riqueza hidro-elétrica do São Francisco, aquele potencial extraordinário da Cachoeira de Paulo Afonso.

Sr. Presidente, Recife ressurgiu das trevas para brilhar num banho extraordinário de luz, com suas lâmpadas, refletindo, hoje, mais ainda, a maré

extraordinária de tantas águas que desliza, pela histórica e encantadora planície.

Sr. Presidente, não teriam mais as terras do Nordeste, sem dúvida, elementos de recuperação, ou melhor, meios de sobrevivência, sem essa riqueza, que, hoje, Paulo Afonso, lhes outorgou, através da energia da Cachoeira, a qual, há tantos anos, desafiava a nossa atividade e o nosso esforço.

Pra mim, Sr. Presidente, Pernambuco que também sempre alimentou aquele velho sonho, foi instante de grande emotividade, deparar, na cidade do Recife, aquela realidade tão cheia de encantos e de confiança para os filhos da cidade, da terra e da região nordestina.

Não posso, nesta hora, deixar de render tributo de agradecimento do Nordeste, pela grande obra que ali realizou, ao saudoso e eminente estadista Getúlio Vargas, que deu as primeiras providências para o grande feito e outrossim a esse homem modesto, silencioso, exemplo de simplicidade e, também exemplo de brasileiro bom, de brasileiro digno, — o Marechal Eurico Gaspar Dutra — que se empenhou a fundo na realização daquela obra. Sua Excelência conseguiu adquirir todas as máquinas que criaram em Paulo Afonso uma cidade inteiramente nova, moderníssima — hoje, o mais belo marco de civilização que se plantou nas terras ressequidas do Nordeste.

Bem haja esse gesto patriótico e de bom brasileiro do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Bastaria Paulo Afonso para que todo o Nordeste se inclinasse reverente diante do seu Governo, com o reconhecimento sincero e devido à sua ação e ao seu patriotismo.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem! V. Exa. faz justiça ao grande Marechal.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado ao aparte de V. Exa., sem dúvida uma das vozes mais autorizadas desta Casa, porque, parlamentar dos dias antigos, ainda hoje empenha seu espírito como se estivesse em plena mocidade, nos trabalhos desta Casa, através de magníficos pareceres, na Comissão de que faz parte, e dando a este plenário as encantadoras lições de sua fidalguia e do seu cavalheirismo.

O Sr. Joaquim Pires — Agradecido à Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, infelizmente, Pernambuco, que desde os tempos coloniais aos dias que vivemos, nunca soube o que fosse um largo período de sossego, nem para sua vida política, nem para sua vida econômica, quando vê chegar a energia de Paulo Afonso, enche-se de tristeza, verificando que a crise, que de há tribuna tantas vezes alertei os poderes competentes, a crise da velha indústria açucareira da minha terra, atinge ao seu auge.

Durante largo período não se quis considerar o justo preço, o preço remunerador para todos os agricultores e para o do açúcar que entregam ao mercado consumidor. Ficamos com o preço que não correspondia, em absoluto, às cotações exageradíssimas de todas as utilidades indispensáveis à produção açucareira.

E o que vemos hoje, Senhor Presidente, é uma nota triste, melancólica na vida econômica de Pernambuco, — a paralização dos trabalhos de uma das grandes usinas do meu Estado, da Usina de Cachoeira Lisa, que até certa época teve a dirigi-la aquela grande agricultor pernambucano, que não bem sabia conciliar os interesses da terra que arava, com as grandes trepidações

da indústria que dirigia, com cultura, sensibilidade artística, com estudo em todos seus múltiplos detalhes, com tudo que a inteligência produz para a beleza e encanto dos nossos espíritos, e que foi o antigo Deputado e Senador do Estado, Rodolfo de Albuquerque Araújo.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. uma aparte?

O SENHOR NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. sabe que, em certo momento da vida nacional foram homens de engenho de Pernambuco que galvanizaram a defesa do país contra a invasão holandesa. Foram eles que à sombra dessa riqueza de nossa pátria, lutaram e pelejaram, ainda mesmo quando abandonados pela metrópole lusitana. — a fim de que o Brasil conservasse a sua independência e soberania. Pois bem, hoje se encontram abandonados à sua sorte, sendo de estranhar que a COFAP, enquanto tudo faz elevar, aumentando todos os artigos de primeira necessidade, só não se lembre do açúcar, produto tipicamente nordestino.

O SENHOR NOVAES FILHO — Sensibiliza-me sobremaneira a valiosa contribuição de V. Excia., Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, cuja voz aqui jamais deixou de pugnar por todas as causas de justiça.

E lembrou V. Excia. muito bem que os dinheiros juntos nas arcas dos produtores do açúcar do Nordeste nunca se trancaram pelas chaves do egoísmo humano, mas sempre tiveram alta finalidade de sentido econômico e social, renovador e, sobretudo, foi com estes dinheiros, com a inteligência e o braço dos produtores de açúcar do Nordeste que se fez Guerra de Restauração, sem a qual hoje o Brasil seria uma terra fragmentária e não adotaria esse grande espírito nacional, não teria a mesma língua, as mesmas tradições, desde o Rio Grande até às florestas amazônicas.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — O seccionamento teria sido de gravidade. Os holandeses chegaram a investir contra a Bahia e foram até o Maranhão. Foi justamente a lavoura canavieira, sobretudo a pernambucana, nordestina, que reagiu tenazmente, conseguindo vencer o invasor, lutando denodadamente pela unidade nacional.

O SENHOR NOVAES FILHO — Alegro-me ouvir o testemunho de Vossa Excelência, porque o meu modesto plantador de cana do velho maçapé pernambucano, poderia parecer suspeito aos que me ouvem, mas o de Vossa Excelência, não; é a voz do Estado do Rio Grande do Norte que se vem associar à minha, na defesa da base primordial de economia da minha terra.

O saudoso Presidente Getúlio Vargas já havia determinado aos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, bem como ao Instituto do Açúcar e do Alcool, examinassem os meios melhores e mais prontos para que se desse assistência financeira, e técnica à produção açucareira do Nordeste.

Hoje, é uma grande usina que paralisa seus trabalhos. Sabe bem o Senador a profundidade desse gesto, porque vem trazer uma inquietação das maiores. São os fornecedores de cana, os antigos senhores de engenho da minha terra, os remanescentes daquela legião gloriosa da Guerra de Restauração, que o eminente representante norte-riograndense evocou com tanta propriedade, só eles que não têm recursos para pagar aos operários rurais. E são os operários da indústria que investem até contra estabelecimentos comerciais, não por desonestidade, mas

pela fome e pelas necessidades tremendas, que assaltam seus lares.

Hoje, Senhor Presidente, foi a primeira usina. Dentro, porém, de poucos dias — se medidas sábias não vierem — serão muitas usinas, e Pernambuco chegará ao caos e à desordem econômica....

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR NOVAES FILHO —

... e, mais do que isso, Pernambuco estará entregue a um desespero social tão grande, que merece bem a meditação e as medidas do poder competente.

Tenho prazer em ouvir o aparte do nobre senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — Veja V. Excia., como são as coisas em nosso país. Enquanto o preço da carne sobe constantemente, porque está na dependência dos frigoríficos estrangeiros; enquanto outras utilidades, que são controladas pelos trustes, através de testas de ferro no país, que ditam os preços; enquanto isso, a indústria da cana de açúcar no Nordeste está condenada a asfixia permanente e sem remédio, porque assim entendem os que querem levar o povo nordestino à ruína e ao desespero. Esta a realidade. Sou contrário ao aumento de preços, mas não se pode ter duas caras, nem duas tabelas. Uma tabela para aqueles que são bonitos de corpo, afilhados da situação e dos poderosos do momento, e outra para os eternamente explorados, como estamos sendo no Nordeste. Temos de reclamar igualdade de tratamento, quando mais não seja.

O SENHOR NOVAES FILHO — O Senado da República viu bem o trabalho tremendo que foi preciso realizar para que o preço do açúcar não fosse vil, porque vil ainda é, em confronto com a cotação dos demais produtos de alimentação.

O Senado recorda-se do trabalho que aqui realizei, levando ao titular do Ministério da Fazenda daquela hora, o notável brasileiro Oswaldo Aranha, um memorial subscrito por 14 Senhores Senadores do nordeste, e também de que aqui efetuei uma Semana Açucareira, em que várias vezes clamaram da tribuna por medidas impeditivas da realidade que estávamos prevenindo.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Excia., um esclarecimento. Nesse ponto de vista, apesar de achar justa aquela Semana do Açúcar, por uma questão de discricção, para um exame mais detido da matéria, não tive oportunidade de me pronunciar a respeito. Por isso, dupla autoridade posso ter neste instante em que tudo tem subido astronômicamente. Só não se pode compreender é que o açúcar, produção tipicamente nordestina, fonte da nossa grandeza e civilização, esteja em índice tão miserável, para o qual não há remédio. O governo devia ter congelado os preços, para que não fôssemos vítimas — com estamos sendo constantemente — da ganância dos tubarões. Isso é o que o governo devia ter feito; Mas já que não o fez, não pode também reduzir os produtores do nordeste à situação miserável em que se encontram, de penúria, que não tardará a lhes bater às portas.

O SENHOR NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Excia.

E, Senhor Presidente, melancolicamente que discorro, nesta tribuna, sobre fatos tão dolorosos para a economia da minha terra; porém eles vieram comprovar que, quando minha voz se erque nesta Casa, não foi para solicitações levianas nem improcedentes, e sim par pleitear medidas justas, medidas de equidade para a produção açucareira

do Nordeste, que é, em Pernambuco, a base da nossa vida econômica.

Senhor Presidente, dando, apóio ao projeto em debate, que carreará novos recursos para a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, só tenho a lamentar que a crise açucareira que avassala Pernambuco, não permita aos corações pernambucanos se rejubilem mais uma vez com o grande acontecimento da Paulo Afonso. Parece ser o próprio destino histórico do meu Estado que nos impede sempre externar grandes alegrias. Quando nos chegam certas compensações, logo surgem obstáculos e dificuldades, que, espero, possam ser vencidas pela rigidez do caráter da minha gente e pela ténpera invencível do nobre povo pernambucano. (Muito bem; Muito bem) Palmas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto. (Pausa) Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 257, DE 1954

(N.º 4.209-B-54, na Câmara)

Autoriza o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Tesouro Nacional autorizado a adquirir partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco até a importância de..... Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), sendo o pagamento realizado contra a entrega dos respectivos certificados nominativos, múltiplos ou não, ou de cautelas provisórias.

Parágrafo único. A aquisição das partes beneficiárias de que trata este artigo será feita em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira de..... Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), em 1954, e as duas outras de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) cada uma, em 1955, respectivamente pagáveis, por metade, em 1 de março e em 1 de setembro de cada ano.

Art. 2.º o investimento correspondente à tomada de partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco será atendido por meio de dotações orçamentárias, créditos especiais ou mediante aplicação de recursos do Fundo Federal de Eletrificação.

§ 1.º Para aquisição das partes beneficiárias relativas ao ano de 1954, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

§ 2.º Nos exercícios de 1955 e 1956, as despesas com a aquisição de que trata o art. 1.º serão atendidas através das dotações que forem incluídas nos respectivos orçamentos, necessárias à complementação dos recursos destinados pelo Fundo Federal de Eletrificação.

Art. 3.º As partes beneficiárias da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a que se referem os artigos anteriores poderão ser transferidas a qualquer tomador, respondendo a União solidariamente pelo resgate dos títulos transferidos.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.124, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de lei da Câmara número 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O SR. PRESIDENTE:

Se nenhum Senador desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. *(A Pausa)* Está aprovada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Sousa.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final. *(Pausa)*

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Redação Final e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*

Manifestaram-se a favor 17 Senhores Senadores e contra 3.

Não há número.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES.

Bandeira de Mello — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ezequias da Rocha — Ismar de Góes — Aloysio de Carvalho — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Maltaquias — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Sylvio Curvo — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número para votação.

Não há outras matérias em discussão na Ordem do Dia, porque a matéria seguinte é daquelas que exigem sessão secreta, sendo de praxe realizá-la somente quando houver número para a votação. *(Pausa)*.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. JOAQUIM PIRES PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Senhor Joaquim Pires, o Senhor Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao início dos nossos trabalhos, levantei questão de ordem, solicitando da Mesa que nos informasse se já chegara à Casa o projeto de lei da Câmara dos Deputados que concede abono aos funcionários públicos. Fui cientificado de que ainda não.

Procurando colher esclarecimentos, vim a saber que, possivelmente, o projeto seria votado na outra Casa do Congresso ainda esta tarde.

Confesso, Sr. Presidente, que me encontro, realmente, numa situação delicada, sobretudo porque, para comentar, de início não compreendo nem justifico as razões dessa tardança.

O Sr. Mozart Lago — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — A Câmara dos Deputados acabou de votar a redação final do projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte que me dá o nobre Senador Mozart Lago esclarecendo-me que a Câmara dos Deputados acaba de votar a redação final do projeto.

Congratulo-me com aquela alta Casa de representação popular por esse acontecimento, conquanto o projeto não atenda às reais necessidades do funcionalismo.

E', bem pensado, uma migalha que se concede aos funcionários, mas de tal modo é contingente e vexatória a situação deles, que alguma coisa, por pouco que seja, lhes servirá nesse entretempo, isto é, até que se efetue a readaptação de vencimentos indispensáveis ao melhor padrão de vida.

Sr. Presidente, tenho sempre, desde que ingressei nesta Casa em todas as oportunidades, erguido a minha voz para defender os funcionários públicos, e constantemente venho pedindo a atenção do Palamento, pelas suas duas casas representativas, e do Poder Executivo para o excessivo aumento do custo de vida a que não corresponde, sequer aritmeticamente, a elevação de vencimentos dos servidores do Estado.

Freqüentemente o assunto tem sido objeto de discursos meus. Examinando a situação com espírito crítico, tenho pôsto em foco a carência que vai pelos lares dos funcionários, a miséria orgânica de que muitos deles dão testemunho à primeira vista, e, sobretudo, aquela humilhação que mais os deprime é contribuir para que tenhamos um funcionalismo público desajustado.

Tenho sempre, Sr. Presidente, — e continuarei, dentro deste objetivo, a erguer a minha voz — pleiteando a melhoria de vencimentos dos funcionários públicos. Venho, portanto, fazer um apelo ao Senado para que, tão logo chegue o projeto, seja trazido a plenário e quanto antes votado, de modo a que possamos remetê-lo ao Poder Executivo, para a sanção competente, no mais breve prazo. Assim daremos, no escurecer desta legislatura,

mais um testemunho da nossa honestidade.

Estou certo de que os meus digníssimos pares o atenderão, contribuindo com o seu esforço, inteligência e bondade para que a proposição, quanto antes, se converta na lei de abono ao funcionalismo público. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente — Nosso eminente colega Sr. Alencastro Guimarães, que todos nós vimos com alegria e orgulho ser investido na alta função pública de inistro do Trabalho, precisa voltar suas vistas, cuja força penetrativa tanto aqui admiramos quando S. Ex. versumava a administração Horácio Láfer no Ministério da Fazenda, para a «Rádio Mauá», ou melhor, para a «Rádio dos Trabalhadores», hoje dirigida por profissional da sua confiança, há pouco nomeado.

Quem conhece como nós, Sr. Presidente, o Sr. Alencastro Guimarães, que pronunciou neste Senado a mais bela e a mais comovida das orações com que aqui deploramos a morte trágica do inolvidável presidente Getúlio Vargas, não poderá admitir que Sua Excelência tenha ciência das perseguições e injustiças, que o atual diretor da «Rádio Mauá» vem praticando em sua gestão naquela emissora, contra colegas e profissionais probos, esforçados e capazes, que sempre bem serviram, mas que caíram na antipatia do dirigente — chefe da referida estação radiofônica, senão, apenas, por terem sido «getulistas», certamente, tão só, por serem cientes ou tementes a Deus. Sim, porque a verdade é que nenhum critério justo tem presidido a já alentada fila de demissões na «Rádio Mauá», a dispensa injustificada de servidores da organização. Está vigorando ali, apenas, tem-se a impressão, o critério da antipatia do diretor, ou, talvez o critério dos recalques de um «macaco de louças»! O Sr. Ministro Alencastro Guimarães possui, na «Rádio Mauá», outro alto delegado também de sua confiança, homem prudente e magnânimo, que lhe poderá, se quiser ser franco, prestar-lhe preciosas informações sobre a ação desequilibrada e até desumana, do diretor da casa. E também lhe poderá dizer, aquele seu outro delegado, se quiser contar a verdade, como repercutiu mal lá dentro, e está escandalizando cá fora, a brutalidade pagã do atrevidíssimo diretor, proibindo os *speakers* de se despedirem dos ouvintes, dizendo-lhes o «até amanhã, se Deus quiser», expressão puríssima do linguajar do povo brasileiro, que constitui verdadeira tradição, hábito inveterado em todas as nossas classes sociais, das mais humildes às mais altas, e que traduz, até, a delicadeza inata da nossa gente, a sua bondade, a exuberante fidelidade dos nossos costumes nas relações que mantemos inclusive com estranhos, quando nos saudamos em despedida.

Pois o diretor da «Rádio Mauá», está escrito na «portaria» que baixou,

não quer que se meta o nome de Deus em negócios da rádio. Basta dizer, recomendou e impôs, «até amanhã»!

E isso ocorre, Sr. Presidente, ali na «Rádio Mauá», em plena Capital da República que diariamente olha reverente para o Cristo Redentor no alto do Corcovado; aqui na vizinhança do Senado, que instalou, solenemente, Jesus Crucificado no recinto de suas sessões e votou, com a Câmara dos Deputados, reunido em Congresso Constituinte, a Carta Magna em vigor, na qual os representantes do povo brasileiro invocam a «proteção de Deus» para organizarem o nosso regime democrático!

Será possível Sr. Presidente que o nosso querido e eminente colega Senador Alencastro Guimarães, sancione com o seu silêncio a insensatez do diretor da «Rádio Mauá», nos rumos que vai dando à sua administração naquela emissora?

E é o que desejo ver, Sr. Presidente, com os meus olhos que a terra não de comar, mas que sempre se ergueram para o atual Ministro do Trabalho, com verdadeira admiração e confiança no seu critério. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito para depois da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de amanhã, às 21 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

ORDEN DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.124, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 5, de 1955, do Senhor Joaquim Pires — outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 55, de 1954, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 6, de 1955, do Senhor Dario Cardoso e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1954, que prorroga, até 30 de junho de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 210, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Heitor Lira para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Portugal.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral deferiu o requerimento n.º 316-54, em que Maria Riza Baptista, Oficial Legislativo, classe, "J", solicita retificação de seu nome para Maria Riza Baptista Dutra, em virtude de haver contraído nupcias.